

ANEXO 2 – INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1. A reparação integral e definitiva das pessoas atingidas pelo ROMPIMENTO é o objetivo primordial das PARTES na construção deste ANEXO, norteado pelo princípio da boa-fé objetiva.

Parágrafo primeiro. O presente ANEXO trata exclusivamente de direitos individuais e individuais homogêneos, não alcançando direitos difusos ou coletivos, os quais são tratados nas medidas e compensações estabelecidas nos demais ANEXOS deste ACORDO.

Parágrafo segundo. O presente ANEXO tem como público-alvo as pessoas naturais e as pessoas jurídicas classificadas como microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cláusula 2. As PARTES reconhecem a necessidade de estabelecer regras de transição que confirmam soluções definitivas aos programas de cadastramento, indenizações e auxílio financeiro emergencial conduzidos pela FUNDAÇÃO RENOVA, de modo a assegurar tratamento isonômico, definitivo e segurança jurídica. As PARTES reconhecem, ainda, o direito das pessoas atingidas, elegíveis e interessadas, de acessarem os programas existentes na data da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, observadas as regras de transição previstas neste ACORDO e no presente ANEXO, bem como o direito à informação e à fundamentação das decisões exaradas pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA.

Parágrafo único. O presente ANEXO substitui os seguintes programas do TTAC: (i) Programa de Levantamento e Cadastro, previsto nas Cláusulas 19 a 30 do TTAC (“PG-01” ou “CADASTRO”); (ii) Programa de Ressarcimento e Indenização, previsto nas Cláusulas 31 a 38 do TTAC (“PG-02”), incluindo o Programa de Indenização Mediada (“PIM”); (iii) Programa de Auxílio Financeiro Emergencial, previsto nas

Cláusulas 137 a 140 do TTAC (“PG-21” ou “PAFE” ou “AFE”); e (iv) o Sistema Indenizatório Simplificado (“NOVEL”).

Cláusula 3. O atendimento das pessoas interessadas no CADASTRO, PIM e PAFE ocorrerá exclusivamente via plataforma online do Sistema PIM-AFE (“SISTEMA PIM-AFE”), conforme detalhado nos capítulos respectivos de cada programa.

Cláusula 4. O encerramento dos programas respeitará os critérios de abrangência territorial e de elegibilidade estabelecidos neste ANEXO.

Cláusula 5. As quitações outorgadas em favor da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA e/ou ACIONISTAS e/ou PARTES RELACIONADAS (definição na Cláusula 94, parágrafo primeiro das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO) em acordos judiciais e/ou extrajudiciais referentes aos danos individuais e individuais homogêneos seguiram os regramentos do PIM e do NOVEL vigentes até a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Cláusula 6. AS PARTES acordam a criação do PROGRAMA INDENIZATÓRIO DEFINITIVO (“PID”) como solução definitiva para endereçar a reparação individual final e definitiva das pessoas atingidas pelo ROMPIMENTO, nos termos e abrangência previstos neste ANEXO.

Cláusula 7. A partir da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, a FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA utilizará os termos de acordo individual padrão constantes dos Apêndices 2.4 – Termo de Transação Padrão aplicável ao sistema PIM-AFE, 2.6 – Termo de Transação Padrão aplicável ao NOVEL, 2.7 – Termo de Transação Padrão aplicável ao Dano Água, 2.8 – Termo de Transação Padrão aplicável ao Acordo de Agricultores Familiares e Pescadores Profissionais e 2.10 – Termo de Transação Padrão aplicável ao Programa Indenizatório Definitivo – PID, cuja assinatura será exigida da pessoa indenizada para outorgar quitação pela reparação individual, integral e definitiva pelos danos decorrentes do ROMPIMENTO.

Parágrafo primeiro. Os COMPROMITENTES validam e reconhecem a conformidade ao direito das minutas de transação individual padrão constantes dos Apêndices 2.4 – Termo de Transação Padrão aplicável ao sistema PIM-AFE, 2.6 – Termo de Transação Padrão aplicável ao NOVEL, 2.7 – Termo de Transação Padrão aplicável

ao Dano Água, 2.8 – Termo de Transação Padrão aplicável ao Acordo de Agricultores Familiares e Pescadores Profissionais e 2.10 – Termo de Transação Padrão aplicável ao Programa Indenizatório Definitivo – PID .

Parágrafo segundo. O comprovante de pagamento à pessoa indenizada nos termos previstos neste ANEXO valerá como documento comprobatório de quitação.

Cláusula 8. A imprecisão de qualquer dado que impossibilite o pagamento da pessoa interessada em qualquer dos programas indenizatórios previstos neste ANEXO ensejará a interrupção do prazo para pagamento até a regularização das informações declaradas pela pessoa interessada, o que deverá acontecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias da disponibilização da notificação ao requerente nas respectivas plataformas online.

Parágrafo único. Encerrado o prazo sem correção dos dados, a FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA depositará o valor em juízo por meio de ajuizamento de ação de consignação em pagamento, oportunidade em que restará integralmente concluída e quitada a obrigação assumida pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA.

Cláusula 9. A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA e/ou as ACIONISTAS e/ou as PARTES RELACIONADAS poderá apresentar petição nos autos de eventual ação judicial, informando a realização do acordo individual e a desistência e/ou renúncia manifestada pela pessoa requerente no termo de quitação assinado.

Cláusula 10. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA submeterá todos os acordos individuais celebrados com base neste ANEXO à homologação judicial perante o CEJUSC da Justiça Federal de Belo Horizonte, conforme artigo 487, inciso III, alínea “b”, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da sua assinatura.

Cláusula 11. A COMPROMISSÁRIA promoverá ampla campanha pública de informação em todos os territórios listados nas Cláusulas 25 e 69, a ser iniciada em até 30 (trinta) dias contados da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO e com duração mínima pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para comunicar as regras de

transição, critérios de elegibilidade, meios de acesso, prazos e encerramento dos programas e iniciativas indenizatórias tratadas no presente ANEXO, bem como a criação do PID.

Cláusula 12. A COMPROMISSÁRIA encaminhará informações a respeito das iniciativas previstas neste ANEXO à respectiva GOVERNANÇA, em periodicidade trimestral, até o encerramento integral das obrigações previstas neste ANEXO. O primeiro comunicado será enviado após 90 (noventa) dias do encerramento do prazo de ingresso ao Sistema PIM-AFE, estipulado na Cláusula 27.

Parágrafo único. O comunicado apresentará as informações abaixo indicando os números do trimestre em referência e do acumulado histórico:

I. O valor das indenizações pagas e a quantidade de pessoas indenizadas por município, gênero e categoria profissional (se aplicável).

II. A quantidade de cadastros automaticamente encerrados por ausência de informações mínimas, conforme previsto na Cláusula 22.

III. A quantidade de pedidos pendentes de processamento em cada programa.

IV. A quantidade de pedidos negados em cada programa.

Cláusula 13. Em caso de constatação de fraude documental, a FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA apresentará resposta fundamentada à pessoa interessada indicando os motivos da constatação de fraude documental, que será avaliada com base na legislação aplicável, e comunicará o encerramento da respectiva solicitação, observados os fluxos de processamento de cada um dos programas previstos neste ANEXO.

Parágrafo primeiro. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA analisará o previsto no *caput* com cuidado, não equiparando a situações de ausência e/ou incompletude de documentação e/ou ilegitimidade de arquivos eletrônicos e/ou outras situações de dificuldade de acesso à informação disponibilizada pelo interessado.

Parágrafo segundo. A fraude documental constatada pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA no âmbito do PIM, do PAFE ou do NOVEL, em data anterior

ou posterior à HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, acarretará a inelegibilidade da pessoa interessada no PID.

Parágrafo terceiro. A fraude documental constatada pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA no âmbito do PID ensejará o imediato encerramento do requerimento.

Parágrafo quarto. A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverá incluir na campanha pública de informação objeto da Cláusula 11, informação clara e específica sobre as consequências da prática da fraude documental.

Cláusula 14. A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA terá o prazo final e improrrogável até 31 de dezembro de 2026 para a finalização de todos os atendimentos nos programas e demais iniciativas indenizatórias objeto deste ANEXO.

Parágrafo único. Caso a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO ocorra em período superior a 30 (trinta) dias após a sua assinatura, o prazo previsto no *caput* será acrescido do período decorrido entre a assinatura e a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Cláusula 15. Em caso de descumprimento do prazo para pagamento previsto nas iniciativas objeto deste ACORDO, por responsabilidade exclusiva da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA, será aplicável, em favor do requerente, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da indenização e/ou AFE, bem como a atualização do valor devido com base na taxa SELIC até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único. A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA não será responsabilizada em caso de descumprimento dos prazos de processamento por parte dos requerentes e/ou de seus advogados.

Cláusula 16. O encerramento dos programas previstos neste ANEXO e/ou o PID respeitarão a equidade de tratamento de gênero no que se refere aos elementos de prova mínimos para a comprovação de danos exigidos por cada programa objeto deste ANEXO.

Cláusula 17. A COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA respeitará as prioridades legais no atendimento das pessoas interessadas em aderir aos programas objeto deste ANEXO.

Cláusula 18. As disposições previstas neste ACORDO não implicam renúncia à prescrição ou perda da possibilidade de arguir a ocorrência ou não de causa impeditiva, suspensiva e/ou interruptiva da prescrição perante qualquer foro ou jurisdição, em ação individual ou coletiva.

Cláusula 19. O recebimento de indenização e/ou AFE não prejudica nem impede a participação no Programa de Transferência de Renda (PTR) previsto no ANEXO 4 - PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA (PTR) e no Programa de Retomada Econômica (PRE) previsto no ANEXO 5 - INCENTIVO À EDUCAÇÃO, À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, À PRODUÇÃO E DE RETOMADA ECONÔMICA.

Cláusula 20. Os COMPROMITENTES reconhecem que a implementação do PID e o pagamento das indenizações previstas neste ANEXO, em conjunto com as demais medidas previstas neste ACORDO e os programas indenizatórios previamente operados pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA, representam tratamento definitivo, suficiente e adequado para os danos individuais homogêneos decorrentes do ROMPIMENTO e abrangidos e tratados neste ACORDO.

CAPÍTULO II

PROGRAMA DE LEVANTAMENTO E DE CADASTRO

Cláusula 21. A possibilidade de solicitação de cadastro encerrou-se em 31 de dezembro de 2021, nos termos da decisão judicial de ID n. 797255560 proferida nos autos do cumprimento de sentença n. 1000415-46.2020.4.01.3800 da 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte.

Cláusula 22. As pessoas com solicitação de CADASTRO apresentada até o dia 31 de dezembro de 2021, nos canais oficiais da FUNDAÇÃO RENOVA, e cuja análise não tenha sido concluída até a data da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, estarão automaticamente aptas a ingressar nos programas indenizatórios objeto deste ANEXO, desde que a solicitação de cadastro contenha informações mínimas

(nome completo e CPF/CNPJ), observados os respectivos critérios de elegibilidade de cada programa e as demais disposições deste ANEXO.

Parágrafo primeiro. A previsão contida no *caput* considerará, individualmente, tanto o titular do CADASTRO, como os seus dependentes indicados na solicitação de cadastro.

Parágrafo segundo. As solicitações de cadastro que não contiverem as informações mínimas (nome completo e CPF/CNPJ) serão automaticamente encerradas pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA.

Cláusula 23. As solicitações de CADASTRO ou os CADASTROS efetivados pela FUNDAÇÃO RENOVA de pessoas que não tenham ingressado no PIM ou no PAFE na forma e no prazo previsto na Cláusula 27 serão definitivamente encerrados pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA para fins do CADASTRO, sem prejuízo da manifestação expressa de ingresso no PID.

Parágrafo único. O registro de encerramento será armazenado até o integral cumprimento do CADASTRO, PIM e NOVEL e disponibilizado ao responsável pelo requerimento mediante solicitação apresentada nos canais oficiais de atendimento da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA.

Cláusula 24. Com a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, o procedimento de revisão do CADASTRO, vigente na data da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, será encerrado e substituído pelo procedimento previsto na Cláusula 27.

CAPÍTULO III

PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO MEDIADA (PIM)

Cláusula 25. São elegíveis ao PIM as pessoas que cumprirem os seguintes requisitos, cumulativamente:

I. Maiores de 16 (dezesesseis) anos completos na data do ROMPIMENTO.

II. Tenham manifestado solicitação de CADASTRO até 31 de dezembro de 2021 nos canais oficiais da FUNDAÇÃO RENOVA com informações mínimas (nome completo e CPF/CNPJ).

III. Comprovadamente residiam nas seguintes localidades na data do ROMPIMENTO:

Estado	Município	Área
Minas Gerais	Aimorés	Total
	Alpercata	Total
	Barra Longa	Total
	Belo Oriente	Total
	Bom Jesus do Galho	Total
	Bugre	Total
	Caratinga	Total
	Conselheiro Pena	Total
	Coronel Fabriciano	Total
	Córrego Novo	Total
	Dionísio	Total
	Fernandes Tourinho	Total
	Galiléia	Total
	Governador Valadares	Total
	Iapu	Total
	Ipaba	Total
	Ipatinga	Total
	Itueta	Total
	Mariana	Total
	Marliéria	Total
	Naque	Total
	Ouro Preto	Apenas distrito de Antônio Pereira
	Periquito	Total
Pingo D'Água	Total	

	Ponte Nova	Apenas distrito de Chopotó
	Raul Soares	Total
	Resplendor	Total
	Rio Casca	Total
	Rio Doce	Total
	Santa Cruz do Escalvado	Total
	Santana do Paraíso	Total
	São Domingos do Prata	Total
	São José do Goiabal	Total
	São Pedro dos Ferros	Total
	Sem Peixe	Total
	Sobralia	Total
	Timóteo	Total
	Tumiritinga	Total
Espírito Santo	Aracruz	Apenas área da Deliberação n. 58 CIF
	Baixo Guandu	Total
	Conceição da Barra	Apenas área da Deliberação n. 58 CIF
	Colatina	Total
	Fundão	Apenas área da Deliberação n. 58 CIF
	Linhares	Total
	Marilândia	Total
	São Mateus	Apenas área da Deliberação n. 58 CIF
	Serra	Apenas área da Deliberação n. 58 CIF
	Sooretama	Apenas área da Deliberação n. 164 CIF

Parágrafo único. Não são elegíveis ao PIM as pessoas que:

I. Tenham celebrado acordo no NOVEL, exceto se apenas DANO ÁGUA.

II. Tenham ingressado e tido indeferimento no NOVEL.

III. Tiveram ações judiciais pleiteando indenização pelos mesmos danos requeridos no PIM encerradas por sentença de mérito transitada em julgado.

Cláusula 26. O PIM é destinado exclusivamente para tratamento do público formal que possua documentação comprobatória de danos, conforme lista de documentos comprobatórios exigidos pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA constante do Apêndice 2.2 – Lista de documentos PIM-AFE.

Cláusula 27. A contar da disponibilização do Sistema PIM-AFE pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA, as pessoas interessadas terão o prazo final e improrrogável de 60 (sessenta) dias para ingressar e submeter o requerimento formal no PIM, podendo alterar, complementar ou inserir os dados pessoais, declarar ou revisar danos e documentação comprobatória contidos no CADASTRO.

Parágrafo primeiro. Durante o prazo previsto no *caput*, a pessoa que aderiu ao PIM até a data de HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO deverá necessariamente ingressar no Sistema PIM-AFE e adotar as providências dispostas no *caput* para ratificar e concluir o seu atendimento no PIM.

Parágrafo segundo. O acesso ao Sistema PIM-AFE ocorrerá mediante criação de login e senha pela pessoa interessada através da utilização de nome completo e CPF/CNPJ.

Parágrafo terceiro. Em caso de falecimento da pessoa interessada, o inventariante poderá acessar o Sistema PIM-AFE em nome do espólio, mediante a utilização do nome completo e CPF do falecido, sendo que, após a criação de login e senha, o inventariante deverá inserir cópia do inventário judicial ou extrajudicial e do respectivo termo de inventariança, a fim de comprovar a condição de representante legal do espólio. Caso não apresente a documentação, o requerimento será encerrado.

Parágrafo quarto. As pessoas originalmente cadastradas pela FUNDAÇÃO RENOVA como dependentes poderão acessar o Sistema PIM-AFE de forma individualizada e desvinculada do titular do CADASTRO, utilizando o seu nome completo e CPF, observados os critérios da Cláusula 25.

Parágrafo quinto. Findo o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no *caput*, será(ão) automaticamente encerrados:

I. A possibilidade de adesão voluntária ao PIM.

II. Os requerimentos que contiverem somente dados pessoais (nome, CPF e endereço e telefone ou email) sem declaração de dano.

III. Os requerimentos apresentados no PIM antes da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, em que a pessoa interessada não tenha aderido ao Sistema PIM-AFE previsto neste ANEXO.

Parágrafo sexto. O registro de encerramento dos requerimentos previstos nos inciso II e III do parágrafo anterior desta Cláusula será armazenado até o encerramento do PIM e do PAFE e disponibilizado ao responsável pelo requerimento mediante solicitação apresentada nos canais oficiais de atendimento da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA.

Cláusula 28. A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA disponibilizará, no Sistema PIM-AFE, proposta de acordo às pessoas interessadas que cumprirem os critérios de elegibilidade, nos termos deste CAPÍTULO, e comprovarem os danos pleiteados, conforme Apêndice 2.2 – Lista de documentos PIM-AFE. A formalização do acordo e pagamento de indenização dependerá da assinatura de termo de quitação do PIM pelo requerente, conforme Apêndice 2.4 – Termo de Transação Padrão aplicável ao sistema PIM-AFE.

Cláusula 29. É obrigatória a representação por advogado(a) ou defensor(a) público(a) para processamento do pedido indenizatório no PIM, que deverá ser constituído(a) pela parte interessada, no prazo de 60 (sessenta) dias para acesso ao Sistema PIM-AFE previsto na Cláusula 27, mediante a utilização da procuração padrão constante do Apêndice 2.1 – Procuração Padrão - Indenizações Individuais ou declaração à Defensoria Pública.

Parágrafo primeiro. Os honorários advocatícios serão fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da indenização a ser paga, até o máximo de R\$10.000,00 (dez

mil reais), pagos diretamente pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA aos advogados(as), sem qualquer dedução do valor a ser pago aos requerentes.

Parágrafo segundo. A substituição de advogado(a) será permitida em qualquer momento do processamento do requerimento no Sistema PIM-AFE por meio da submissão de nova procuração no sistema, o que não acarretará suspensão, interrupção ou renovação dos prazos do requerente previstos no fluxo. Sempre que houver substituição de advogado(a), a FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA terá 3 (três) dias adicionais aos prazos de sua responsabilidade previstos no fluxo para avaliação da regularidade da nova procuração ou declaração à Defensoria Pública.

Parágrafo terceiro. Os honorários advocatícios serão pagos no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da indenização pelo requerente.

Parágrafo quarto. A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA e/ou as ACIONISTAS e/ou as PARTES RELACIONADAS não terão qualquer responsabilidade pelo pagamento de honorários advocatícios adicionais a outros advogados(as) eventualmente constituídos pelo requerente, no Brasil ou no exterior, além daquele(a) formalmente constituído(a) no Sistema PIM-AFE na data de assinatura do acordo individual.

Cláusula 30. A partir da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, em prol do interesse das pessoas interessadas de obterem atendimento mais célere e efetivo, as PARTES estabelecem que será considerado o fluxo otimizado para tratamento dos pleitos indenizatórios no PIM, conforme estabelecido no Apêndice 2.3 – Fluxo de processamento do sistema PIM-AFE:

I. 30 (trinta) dias, a partir da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, para a COMPROMISSÁRIA iniciar a campanha pública de informação, com duração por 60 (sessenta) dias, nos termos da Cláusula 11.

II. Até 90 (noventa) dias, a partir da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, para a FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA disponibilizar a plataforma online do Sistema PIM-AFE ao público.

III. 60 (sessenta) dias, a partir da disponibilização do Sistema PIM-AFE, para ingresso do requerente na plataforma online, oportunidade em que poderá alterar/ou complementar os dados pessoais, danos declarados e documentação comprobatória.

IV. 15 (quinze) dias, a partir da submissão da proposta de acordo no SISTEMA PIM-AFE pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA, para que a pessoa interessada aceite ou recuse a proposta. Em caso de aceite, a assinatura do termo de quitação deverá ocorrer no SISTEMA PIM-AFE.

V. 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do termo de quitação, para submissão do termo, pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA, para homologação judicial perante o CEJUSC da Justiça Federal de Belo Horizonte.

VI. 10 (dez) dias, a partir da data da homologação judicial do acordo individual, para pagamento da indenização ao requerente.

VII. 5 (cinco) dias, a partir da data do pagamento à pessoa indenizada, para pagamento dos honorários advocatícios.

Cláusula 31. Nas hipóteses em que for aplicável o pagamento de lucros cessantes, o pagamento total equivalerá ao valor bruto correspondente a 125 (cento e vinte e cinco) meses, em referência ao período entre a data do ROMPIMENTO e março de 2026.

Parágrafo primeiro. As pessoas que, na data da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, recebem lucros cessantes anuais, receberão, em pagamento único e definitivo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, o valor bruto correspondente entre a diferença do total de 125 (cento e vinte e cinco) meses e os meses já quitados, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) a partir da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO até a data do efetivo pagamento, condicionado à assinatura do termo de acordo individual padrão constante do Apêndice 2.4 – Termo de Transação Padrão aplicável ao sistema PIM-AFE.

Parágrafo segundo. A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA retomará o pagamento dos lucros cessantes suspensos dos residentes na área de abrangência da Deliberação n. 58 do CIF, nos mesmos moldes previstos no parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro. O pagamento de lucros cessantes nos acordos celebrados após a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO ocorrerá de forma única e definitiva em valor bruto correspondente a todo o período de 125 (cento e vinte e cinco) meses, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) a partir da data do ROMPIMENTO até a data do efetivo pagamento, observado o prazo previsto na Cláusula 30 e condicionado à assinatura do termo de acordo individual padrão constante do Apêndice 2.4 – Termo de Transação Padrão aplicável ao sistema PIM-AFE.

Parágrafo quarto. A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA fará a retenção e pagamento do imposto de renda sobre o valor bruto dos lucros cessantes, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo quinto. A obrigação de pagamento de lucros cessantes pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA estará automaticamente encerrada com o cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula, não sendo devida qualquer retomada ou complementação futura a título de lucros cessantes.

Cláusula 32. Fica facultada a desistência da pessoa que tenha requerimento no Sistema PIM-AFE para ingresso no PID.

Cláusula 33. Apresentadas as respostas às pessoas interessadas, com a assinatura dos termos de quitação, nos casos elegíveis, e com a posterior efetivação dos pagamentos das indenizações, observados os prazos previstos na Cláusula 30, restará integralmente concluída e quitada a obrigação assumida pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA e/ou ACIONISTAS de tratamento indenizatório.

Cláusula 34. As PARTES reconhecem os acordos individuais celebrados no âmbito do PIM até a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO e as quitações outorgadas em favor da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA e/ou ACIONISTAS e/ou PARTES RELACIONADAS, apenas sendo devidas, quando aplicáveis, as

complementações previstas nas Cláusulas 31, parágrafos primeiro e segundo, e 37, parágrafo segundo, deste ANEXO, impedindo o ingresso no PID.

CAPÍTULO IV

AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL

Cláusula 35. As PARTES reconhecem que são elegíveis ao AFE as pessoas físicas que, cumulativamente, cumpram os requisitos previstos na Cláusula 25 e tenham tido comprometimento de renda por impacto direto em razão de interrupção comprovada de suas atividades produtivas ou econômicas em decorrência do ROMPIMENTO, conforme lista de documentos comprobatórios exigidos pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA no Apêndice 2.2 – Lista de documentos PIM-AFE.

Cláusula 36. A contar da disponibilização do Sistema PIM-AFE pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA, as pessoas interessadas terão o prazo final e improrrogável de 60 (sessenta) dias para solicitar AFE, observadas as regras e prazos previstos nas Cláusulas 25 a 30.

Parágrafo primeiro. Durante o prazo previsto no *caput*, a pessoa que tenha solicitado AFE nos canais oficiais da FUNDAÇÃO RENOVA deverá necessariamente ingressar no SISTEMA PIM-AFE e adotar as providências dispostas no *caput* para ratificar e concluir o seu atendimento em relação à solicitação do AFE.

Parágrafo segundo. Em caso de falecimento da pessoa interessada, o inventariante estará apto a acessar o SISTEMA PIM-AFE em nome do espólio, mediante a utilização do nome completo e CPF do falecido, sendo que, após a criação de login e senha, o inventariante deverá inserir cópia do inventário judicial ou extrajudicial e do respectivo termo de inventariança, a fim de comprovar a condição de representante legal do espólio. Caso não apresente a documentação, o requerimento será encerrado.

Cláusula 37. O pagamento de AFE será efetuado pelo período correspondente à data do ROMPIMENTO até março de 2026, totalizando o valor correspondente a 125 (cento e vinte e cinco) meses, tendo em vista que o ACORDO estabelece as

condições para a retomada do exercício das atividades produtivas ou econômicas originais ou o exercício de novas atividades produtivas pelos atingidos.

Parágrafo primeiro. O valor mensal do AFE é de 1 (um) salário-mínimo, acrescido de 20% (vinte por cento) por dependente, conforme os dependentes previstos no artigo 16 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, e de mais uma cesta básica, conforme valor estipulado pelo DIEESE, sem prejuízo do pagamento de outros valores indenizatórios, observadas as demais disposições deste ANEXO.

Parágrafo segundo. As pessoas que, na data da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, forem beneficiários de AFE, receberão o valor correspondente entre a diferença do total de 125 (cento e vinte e cinco) meses e os meses já quitados, em 3 (três) parcelas mensais idênticas e sucessivas. A primeira parcela será paga em até 250 (duzentos e cinquenta) dias, a contar da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, condicionado à assinatura do termo de acordo individual padrão constante do Apêndice 2.4 – Termo de Transação Padrão aplicável ao sistema PIM-AFE. O pagamento continuará a ser realizado mensalmente até o pagamento das parcelas tratadas nesta Cláusula.

Parágrafo terceiro. O pagamento de AFE a eventuais novos beneficiários a partir da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO será realizado de forma única e definitiva por meio do depósito do valor integral, observado o prazo previsto na Cláusula 30, condicionado à assinatura do termo de acordo individual padrão constante do Apêndice 2.4 – Termo de Transação Padrão aplicável ao sistema PIM-AFE.

Cláusula 38. Apresentadas as respostas às pessoas interessadas e concluído o pagamento do AFE às pessoas elegíveis no valor fixo mencionado na Cláusula 37, restará integralmente concluída e quitada a obrigação assumida pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA e/ou ACIONISTAS em relação ao AFE, que será considerado definitivamente encerrado, não restando qualquer obrigação adicional de pagamento, retomada ou complemento de auxílio financeiro emergencial de qualquer natureza.

CAPÍTULO V

SISTEMA INDENIZATÓRIO SIMPLIFICADO (NOVEL)

Cláusula 39. O prazo de ingresso ao NOVEL encerrou-se em 29 de setembro de 2023, nos termos da decisão judicial de ID n. 1414777372 proferida nos autos do cumprimento de sentença n. 1000415-46.2020.4.01.3800 da 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte.

Cláusula 40. As PARTES reconhecem os acordos individuais celebrados no âmbito do NOVEL até a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, bem como que a celebração desses acordos resultou em quitação de todas as pretensões individuais do requerente, incluindo as indenizatórias e financeiras de qualquer natureza, em favor da FUNDAÇÃO RENNOVA e/ou COMPROMISSÁRIA e/ou ACIONISTAS e/ou PARTES RELACIONADAS, não sendo devido pagamento adicional ou complementação de valores, inclusive a título de lucros cessantes e AFE, impedindo o ingresso no SISTEMA PIM-AFE e no PID.

Cláusula 41. A plataforma do NOVEL e os respectivos prazos ficarão suspensos por 90 (noventa) dias a contar da DATA DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, sendo que, após esse prazo, será observado fluxo otimizado para encerramento do processamento dos requerimentos no NOVEL, conforme Apêndice 2.6 – Termo de Transação Padrão aplicável ao NOVEL.

Parágrafo primeiro. Concluído o processamento do requerimento com resposta negativa pela FUNDAÇÃO RENNOVA e/ou COMPROMISSÁRIA, não haverá possibilidade de reingresso no NOVEL.

Parágrafo segundo. Os requerentes que não observaram os prazos estipulados no programa até a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, assim como aqueles que não observarem os prazos previstos no Apêndice 2.5 – Fluxo de processamento do NOVEL terão os pedidos definitivamente encerrados, sem qualquer possibilidade de apresentação de novo requerimento, reingresso ou acesso à aba recursal.

Parágrafo terceiro. Fica facultada a desistência da pessoa que tenha requerimento e/ou recurso no NOVEL para ingresso no PID.

Cláusula 42. Com o objetivo de dar celeridade ao fechamento do NOVEL, os pedidos pendentes de finalização na aba recursal na data da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO somente receberão tratamento pela perícia administrativa uma única vez. Caso o parecer da perícia administrativa seja pelo reprocessamento do requerimento pela FUNDAÇÃO RENOVA, tal reprocessamento somente poderá ocorrer uma única vez. Ao final do reprocessamento único pela FUNDAÇÃO RENOVA, não haverá a possibilidade de novo acesso à aba recursal pelo requerente, momento em que será definitivamente encerrado o requerimento no NOVEL.

Cláusula 43. O atendimento dos recursos na aba recursal deverá ser concluído pela perícia administrativa no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Cláusula 44. É obrigatória a representação por advogado(a) ou defensor(a) público(a) para processamento do pedido no NOVEL.

Parágrafo primeiro. Os honorários advocatícios serão de 10% (dez por cento) sobre o valor da indenização e pagos pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA aos advogados(as), sem qualquer dedução do valor a ser pago aos requerentes.

Parágrafo segundo. O requerente poderá efetuar a substituição de advogado(a) em qualquer momento do processamento do requerimento no NOVEL por meio da submissão de nova procuração no sistema, o que não acarretará alteração dos prazos de responsabilidade e execução do requerente, previstos no fluxo. Sempre que houver substituição de advogado(a), a FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA terá 3 (três) dias adicionais aos prazos de sua responsabilidade previstos no fluxo para avaliação da regularidade da nova procuração ou declaração à Defensoria Pública.

Parágrafo terceiro. Os honorários advocatícios serão pagos no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da indenização pelo requerente.

Parágrafo quarto. A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA e/ou as AÇIONISTAS e/ou as PARTES RELACIONADAS não terão qualquer responsabilidade pelo pagamento de honorários advocatícios adicionais a outros advogados(as) eventualmente constituídos pelo requerente, no Brasil ou no exterior,

além daquele(a) formalmente constituído(a) no NOVEL na data de assinatura do acordo individual

CAPÍTULO VI

DANO ÁGUA

Cláusula 45. A COMPROMISSÁRIA apresentará oferta de acordo para todos os autores das ações judiciais individuais ajuizadas até 26 de outubro 2021 que tratem de indenização pelos alegados danos morais e materiais causados pela suspensão ou interrupção no abastecimento público de água em decorrência do ROMPIMENTO (“DANO ÁGUA”) e demais temas tratados no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 1126962-87.2018.8.13.0000, suscitado pela COMPROMISSÁRIA ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Parágrafo único. A COMPROMISSÁRIA iniciará a apresentação de oferta em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Cláusula 46. A oferta abrangerá as ações judiciais propostas pelos autores residentes dos seguintes municípios do ESTADO DE MINAS GERAIS à época do ROMPIMENTO, independentemente do foro em que tenham sido ajuizadas: Naque, Belo Oriente, Periquito, Alpercata, Governador Valadares, Tumiritinga, Galiléia, Resplendor, Itueta e Aimorés.

Parágrafo primeiro. A apresentação da oferta está condicionada à existência, nos autos das ações judiciais, de comprovante de residência nos municípios previstos no *caput* à época do ROMPIMENTO ou de apresentação de comprovante de residência com data à época do ROMPIMENTO para a celebração do acordo individual.

Parágrafo segundo. Serão aceitos comprovantes de residência do período compreendido entre outubro de 2015 e dezembro de 2015.

Cláusula 47. A oferta será no valor fixo de R\$ 13.018,00 (treze mil e dezoito reais) por autor de ação judicial por DANO ÁGUA, sobre o qual não haverá a incidência de juros de mora e/ou correção monetária, visando a composição e encerramento definitivo do DANO ÁGUA. A indenização será paga por meio de depósito na conta do beneficiário em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da homologação judicial do

acordo individual. Caso a informação dos dados bancários não seja disponibilizada ou esteja incorreta, o depósito será realizado judicialmente.

Parágrafo primeiro. Os honorários advocatícios de sucumbência serão fixados no valor de R\$ 650,90 (seiscentos e cinquenta reais e noventa centavos) e serão pagos pela COMPROMISSÁRIA ao advogado(a), sem dedução do valor da indenização, na conta do advogado, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da homologação judicial do acordo individual. Caso a informação dos dados bancários não seja disponibilizada ou esteja incorreta, o depósito será realizado judicialmente.

Parágrafo segundo. A COMPROMISSÁRIA e/ou as ACIONISTAS e/ou as PARTES RELACIONADAS não terão qualquer responsabilidade pelo pagamento de honorários advocatícios adicionais a outros advogados(as) eventualmente constituídos pelo requerente, no Brasil ou no exterior, além daquele(a) formalmente constituído(a) nos autos da ação judicial em que for celebrado o acordo pelo DANO ÁGUA.

Cláusula 48. Não será apresentada oferta a autores de ações judiciais que já tenham firmado acordo e/ou recebido indenização pelo DANO ÁGUA e/ou conferido quitação à FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA e/ou ACIONISTAS e/ou PARTES RELACIONADAS.

Cláusula 49. Não será apresentada oferta a pessoas que já tiveram, em outras ações, negado o reconhecimento como atingidos por sentença de mérito transitada em julgado, na forma do artigo 487, inciso I, da Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Cláusula 50. A formalização do acordo e pagamento da respectiva indenização ficam condicionados à manifestação regular de vontade pela parte ou pelo(a) advogado(a) ou defensor(a) público(a) com poderes específicos para transigir e dar quitação, no período de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da proposta.

Cláusula 51. A aceitação da proposta é facultativa para cada autor da ação judicial e implicará na extinção da ação com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso III, alínea “b”, da Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Parágrafo único. A homologação judicial dos acordos individuais relacionados ao DANO ÁGUA será realizada judicialmente nos autos da própria ação individual.

Cláusula 52. Em caso de recusa, a ação judicial terá regular prosseguimento e a oferta não implicará reconhecimento do pedido por parte da COMPROMISSÁRIA, FUNDAÇÃO RENOVA e/ou ACIONISTAS e/ou PARTES RELACIONADAS. Além disso, as PARTES reconhecem que o valor da oferta também não deverá ser interpretado como balizador de eventual condenação judicial.

Cláusula 53. A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a COMPROMISSÁRIA solicitarão ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS cooperação para a realização de mutirão de conciliação para assinatura de acordos e extinção das ações judiciais.

Cláusula 54. A COMPROMISSÁRIA, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL comprometem-se a apresentar petição conjunta noticiando os termos deste ACORDO nos autos do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 1126962-87.2018.8.13.0000.

Cláusula 55. O acordo individual de DANO ÁGUA será formalizado pelo termo de quitação constante do Apêndice 2.7 – Termo de Transação Padrão aplicável ao Dano Água, e conferirá quitação integral, definitiva e irrevogável à FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA e/ou ACIONISTAS e/ou PARTES RELACIONADAS em relação ao DANO ÁGUA, para nada mais reclamar, financeiramente ou a título de obrigações de qualquer natureza, em juízo ou fora dele, em qualquer jurisdição.

CAPÍTULO VII

AGRICULTORES FAMILIARES E PESCADORES PROFISSIONAIS

Cláusula 56. Fica prevista a possibilidade de pagamento de valor fixo individual de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), em parcela única, para indenização individual dos agricultores familiares e pescadores profissionais que atendam aos critérios de elegibilidade previstos neste CAPÍTULO, em caráter integral, definitivo e

irrevogável, pelos danos individuais, como solução definitiva, para a reparação integral dos danos individuais decorrentes do ROMPIMENTO.

Cláusula 57. O pagamento da indenização aos agricultores e pescadores profissionais será realizado por meio de adesão voluntária à plataforma digital, que será implementada e operada pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA.

Parágrafo único. O acesso à plataforma digital pela pessoa interessada ocorrerá mediante criação de login e senha pela pessoa interessada através da utilização de nome completo e CPF.

Cláusula 58. A plataforma digital será disponibilizada em até 150 (cento e cinquenta) dias após a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Parágrafo primeiro. Após a disponibilização da plataforma digital pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA, a pessoa interessada terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para ingresso e submissão da documentação.

Parágrafo segundo. As pessoas interessadas que ainda estiverem aguardando resposta pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA em relação a requerimento pendente no PIM ou no NOVEL terão o prazo de improrrogável de 60 (sessenta) dias para ingressar na plataforma digital a contar da disponibilização da resposta negativa pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA.

Cláusula 59. São elegíveis à indenização prevista neste CAPÍTULO os agricultores familiares e pescadores profissionais identificados em lista disponibilizada pela UNIÃO FEDERAL à COMPROMISSÁRIA por intermédio do TRF-6, os quais preenchem, cumulativamente, os seguintes critérios:

I. Agricultores Familiares.

a. apresentem Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) com situação ativa em até 120 (cento e vinte) dias após a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

b. (1) cujo imóvel rural esteja localizado até 5 km (cinco quilômetros) de distância do centro da calha do Rio Gualaxo do Norte, do Rio Carmo e do Rio Doce, no Estado de Minas Gerais, inclusive ilheiros, ou (2) que desenvolvam, em 30 de setembro de 2024, atividades econômicas em imóveis rurais, inclusive ilheiros, que estejam localizadas em até 5 km (cinco quilômetros) de distância do centro da calha do rio Doce, no trecho correspondente entre Baixo Guandu até o distrito de Farias no município de Linhares, e a partir do Distrito de Farias até a Foz do rio Doce, no Estado do Espírito Santo, desde que também estejam localizados na mancha de inundação, conforme mapas constantes do Apêndice 18.1 – Manchas de inundação dos estados de MINAS GERAIS e do ESPÍRITO SANTO ao ANEXO – RESPOSTA A ENCHENTES E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E PRODUTIVA DAS MARGENS DO RIO DOCE e Apêndice 4.1 – Mapas das áreas delimitadas do ESTADO DE MINAS GERAIS do ANEXO 4 - PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA (PTR).

c. Até 31 de dezembro 2021, tenham solicitado cadastro nos canais oficiais da FUNDAÇÃO RENOVA.

II. Pescadores Profissionais.

a. apresentem Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) com situação ativa em 30 de setembro de 2024, nos termos da Lei n. 11.959, de 29 de junho de 2009.

b. Sejam residentes nos seguintes municípios: Aimorés, Alpercata, Aracruz, Baixo Guandu, Barra Longa, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Bugre, Caratinga, Colatina, Conceição da Barra, Conselheiro Pena, Coronel Fabriciano, Córrego Novo, Dionísio, Fernandes Tourinho, Fundão, Galiléia, Governador Valadares, Iapu, Ipaba, Ipatinga, Itueta, Linhares, Mariana, Marilândia, Marliéria, Naque, Ouro Preto, Periquito, Pingo D'Água, Ponte Nova, Raul Soares, Resplendor, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santana do Paraíso, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, São Mateus, São Pedro dos Ferros, Sem Peixe, Serra, Sobrália, Sooretama, Timóteo e Tumiritinga.

c. Até 31 de dezembro de 2021, tenham solicitado cadastro nos canais oficiais da FUNDAÇÃO RENOVA.

Parágrafo único. Além da documentação mencionada no *caput*, o requerente deverá apresentar um comprovante de residência, conforme lista prevista na Cláusula 73, bem como documento oficial de identidade e CPF.

Cláusula 60. Não são elegíveis à indenização prevista neste CAPÍTULO as pessoas:

I. Menores de 16 (dezesesseis) anos completos na data do ROMPIMENTO.

II. Que tenham assinado termo de quitação em favor da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA e/ou ACIONISTAS e/ou PARTES RELACIONADAS para indenização de danos decorrentes do ROMPIMENTO, exceto se exclusivamente em relação ao DANO ÁGUA.

III. Que tenham proposto ação judicial pleiteando indenização por danos decorrentes do ROMPIMENTO encerrada por sentença de mérito transitada em julgado.

IV. Que tenham requerimento apresentado na FUNDAÇÃO RENOVA no PIM, AFE ou NOVEL constatado como fraude documental, nos termos da Cláusula 13.

Cláusula 61. A indenização aos agricultores familiares e aos pescadores profissionais não é cumulativa com o pagamento no PIM, PAFE, NOVEL ou PID, de modo que a mesma pessoa não poderá receber de forma concomitante em mais de um programa.

Cláusula 62. É obrigatória a representação por advogado(a) ou defensor(a) público(a) para processamento do pedido indenizatório previsto neste CAPÍTULO, que deverá ser constituído(a) pela parte interessada para ingresso à plataforma digital mediante a utilização da procuração padrão constante do Apêndice 2.1 – Procuração Padrão - Indenizações Individuais ou declaração à Defensoria Pública.

Parágrafo primeiro. Os honorários advocatícios serão fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da indenização e pagos pela COMPROMISSÁRIA aos advogados(as), sem qualquer dedução do valor a ser pago aos requerentes.

Parágrafo segundo. O requerente poderá efetuar a substituição de advogado(a) em qualquer momento do processamento do requerimento por meio da submissão de nova procuração no sistema, o que não acarretará alteração dos prazos de responsabilidade e execução do requerente. Sempre que houver substituição de

advogado(a), a COMPROMISSÁRIA terá 3 (três) dias adicionais aos prazos para avaliação da regularidade da nova procuração.

Parágrafo terceiro. Os honorários advocatícios serão pagos no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da indenização pelo requerente.

Parágrafo quarto. A COMPROMISSÁRIA e/ou as ACIONISTAS e/ou as PARTES RELACIONADAS não terão qualquer responsabilidade pelo pagamento de honorários advocatícios adicionais a outros advogados(as) eventualmente constituídos pelo requerente, no Brasil ou no exterior, além daquele(a) formalmente constituído(a) para o recebimento da indenização prevista neste CAPÍTULO.

Cláusula 63. A COMPROMISSÁRIA realizará o pagamento ao requerente no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da homologação judicial do acordo individual.

Parágrafo único. Não incidirão correção monetária e juros de mora sobre o valor da indenização até o prazo de pagamento, quando não houver mora da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA.

Cláusula 64. O pagamento dos valores será realizado diretamente aos respectivos beneficiários, em contas bancárias de sua titularidade, cujos dados deverão ser diretamente apresentados à COMPROMISSÁRIA na plataforma digital.

Cláusula 65. O pagamento de indenização será formalizado por meio do termo de quitação padrão constante do Apêndice 2.8 – Termo de Transação Padrão aplicável ao Acordo de Agricultores Familiares e Pescadores Profissionais. A pessoa indenizada conferirá quitação integral, definitiva e irrevogável em favor da FUNDAÇÃO RENOVA, da COMPROMISSÁRIA, das ACIONISTAS e das PARTES RELACIONADAS pelos danos decorrentes do ROMPIMENTO, não sendo devido qualquer pagamento adicional ou complementação de valores, inclusive a título de AFE, impedindo o ingresso no Sistema PIM-AFE e no PID.

CAPÍTULO VIII

PROGRAMA INDENIZATÓRIO DEFINITIVO (PID)

Seção I – Disposições Gerais

Cláusula 66. Fica criado o PROGRAMA INDENIZATÓRIO DEFINITIVO (PID), de adesão voluntária, com o objetivo de efetivar pagamento único de indenização individual ao público elegível, como solução definitiva, para a reparação integral dos danos individuais decorrentes do ROMPIMENTO.

Cláusula 67. O acesso ao PID é voluntário e facultativo e ocorrerá mediante adesão da pessoa interessada à plataforma digital implementada e operada pela COMPROMISSÁRIA, que poderá utilizar o apoio de uma entidade contratada.

Cláusula 68. O PID terá início em até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO e seguirá o fluxo de processamento previsto no Apêndice 2.9 – Fluxo de processamento do Programa Indenizatório Definitivo – PID.

Parágrafo primeiro. A pessoa interessada terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para ingressar no PID, a contar da disponibilização da plataforma digital.

Parágrafo segundo. As pessoas interessadas que ainda estiverem aguardando resposta pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA em relação a requerimento pendente no PIM ou no NOVEL terão o prazo de improrrogável de 90 (noventa) dias para ingressar no PID a contar da disponibilização da resposta negativa pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA.

Seção II – Critérios de Elegibilidade

Cláusula 69. O PID será disponibilizado às pessoas naturais e jurídicas indicadas na Cláusula 1, parágrafo segundo, residentes e/ou domiciliadas nos seguintes territórios dos ESTADOS DE MINAS GERAIS e do ESPÍRITO SANTO:

Estado	Município	Área
Minas Gerais	Aimorés	Total
	Alpercata	Total
	Barra Longa	Total

Belo Oriente	Total
Bom Jesus do Galho	Total
Bugre	Total
Caratinga	Total
Conselheiro Pena	Total
Coronel Fabriciano	Total
Córrego Novo	Total
Dionísio	Total
Fernandes Tourinho	Total
Galiléia	Total
Governador Valadares	Total
Iapu	Total
Ipaba	Total
Ipatinga	Total
Itueta	Total
Mariana	Total
Marliéria	Total
Naque	Total
Ouro Preto	Apenas distrito de Antônio Pereira
Periquito	Total
Pingo D'Água	Total
Ponte Nova	Apenas distrito de Chopotó
Raul Soares	Total
Resplendor	Total
Rio Casca	Total
Rio Doce	Total
Santa Cruz do Escalvado	Total

	Santana do Paraíso	Total
	São Domingos do Prata	Total
	São José do Goiabal	Total
	São Pedro dos Ferros	Total
	Sem Peixe	Total
	Sobralia	Total
	Timóteo	Total
	Tumiritinga	Total
Espírito Santo	Aracruz	Total
	Anchieta	Total
	Baixo Guandu	Total
	Conceição da Barra	Total
	Colatina	Total
	Fundão	Total
	Linhares	Total
	Marilândia	Total
	São Mateus	Total
	Serra	Total
	Sooretama	Total

Parágrafo único. As PARTES reconhecem que a inclusão dos distritos de Antônio Pereira (Ouro Preto) e Chopotó (Ponte Nova) e do município de Coronel Fabriciano, no ESTADO DE MINAS GERAIS, bem como da integralidade do território dos municípios indicados na Deliberação n. 58 do CIF (Aracruz, Conceição da Barra, Fundão, São Mateus e Serra) e dos municípios de Anchieta e Sooretama, no ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, é mera liberalidade para a celebração deste ACORDO, e não significa e nem pode ser interpretada como reconhecimento dessas áreas como afetadas pelo ROMPIMENTO, especialmente, mas não se limitando, para

fins de criação, novação e/ou complementação de obrigações e/ou implementação de medidas reparatorias e/ou compensatórias socioeconômicas e/ou socioambientais e/ou pagamento de indenizações que excedam as obrigações assumidas no PID.

Cláusula 70. São elegíveis ao PID as pessoas que:

I. Até 29 de setembro de 2023, tenham ingressado no NOVEL, respeitadas as hipóteses que consideraram a data de 30 de abril de 2020 prevista na decisão de ID n. 797255560 nos autos do processo n. 1000415-46.2020.4.01.3800 da 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, e tenham tido seu requerimento finalizado sem celebração de acordo ou negado.

II. Até 31 de dezembro de 2021, tenham solicitado CADASTRO nos canais oficiais da FUNDAÇÃO RENOVA e não tenham celebrado acordo no PIM ou no NOVEL.

III. Até 26 de outubro 2021, tenham proposto ação judicial, no Brasil ou no exterior, contra a FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA e/ou as ACIONISTAS e/ou as PARTES RELACIONADAS, pleiteando indenização por danos decorrentes do ROMPIMENTO, exceto aquelas que versem exclusivamente sobre o DANO ÁGUA.

Parágrafo primeiro. As pessoas que assinaram termo de quitação em favor da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou da COMPROMISSÁRIA e/ou das ACIONISTAS e/ou das PARTES RELACIONADAS exclusivamente em relação a DANO ÁGUA e que cumpram os requisitos previstos nas Cláusulas 69 e 70 em relação a outros danos decorrentes do ROMPIMENTO são elegíveis ao PID.

Parágrafo segundo. As pessoas que cumprirem os requisitos do *caput* e que tenham recebido negativa no PIM, no PAFE e no NOVEL são elegíveis ao PID.

Cláusula 71. Não são elegíveis ao PID as pessoas:

I. Menores de 16 (dezesseis) anos completos na data do ROMPIMENTO.

II. Que assinaram termo de quitação em favor da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA e/ou ACIONISTAS e/ou PARTES RELACIONADAS.

III. Que tenham proposto ação judicial pleiteando indenização por danos decorrentes do ROMPIMENTO encerrada por sentença de mérito transitada em julgado.

IV. Que tenham requerimento apresentado na FUNDAÇÃO RENOVA no PIM, no PAFE ou no NOVEL constatado como fraude documental, nos termos da Cláusula 13.

Parágrafo único. As solicitações de cadastro realizadas até 31 de dezembro de 2021 e que não contenham nome completo e CPF/CNPJ não são elegíveis ao PID por impossibilidade de tratamento.

Seção III – Valor da Indenização

Cláusula 72. O PID oferecerá pagamento do valor fixo de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para indenização dos danos morais e materiais decorrentes do ROMPIMENTO.

Parágrafo primeiro. Não incidirão correção monetária e juros de mora sobre o valor da indenização até o prazo de pagamento, quando não houver mora da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA.

Parágrafo segundo. A COMPROMISSÁRIA realizará o pagamento ao requerente no prazo de 10 (dez) dias, a contar da homologação judicial do acordo individual, nos termos da Cláusula 10.

Cláusula 73. Os seguintes documentos serão exigidos pela COMPROMISSÁRIA para o recebimento da indenização no PID:

I. Pessoas Naturais.

a. Documento oficial hábil a provar a identidade, com indicação do CPF.

b. Comprovante de residência nos territórios indicados na Cláusula 69, em qualquer data de emissão, que poderá consistir em:

1. Contas de água, gás, energia elétrica, tv por assinatura/internet residencial ou telefone (fixo ou móvel).

2. Declaração anual do Imposto de Renda.

3. Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Receita Federal do Brasil (RFB) ou de programas sociais do Governo Federal, inclusive CadÚnico.
4. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
5. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).
6. Certidão ou Declaração de ITR, ISSQN.
7. Certidão ou declaração do IR.
8. Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP.
9. Declaração de Cadastro perante o IMA, IDAF, IEF e IGAM.
10. Comunicado de órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA).
11. Certidão Nascimento/Casamento/Óbito ou habilitação de casamento (PROCLAMAS), desde que constem o endereço de residência no período de abrangência.
12. Boletim de Ocorrência contendo o endereço de residência no período de abrangência (Polícia Militar ou Polícia Civil).
13. Citações e intimações judiciais contendo o endereço de residência no período de abrangência.
14. Contrato de abertura de conta bancária.
15. Contrato de aluguel, desde que feito por intermédio de imobiliária.
16. Guia de seguro-desemprego; seguro defeso; termo de rescisão de contrato de trabalho.
17. Contrato de trabalho/estágio.
18. Escritura pública em nome do atingido.

19. Certificado de propriedade/registro de licenciamento de veículo (CRV)/comunicados DETRAN.

20. Comunicado de infração de trânsito (DETRAN ou ÓRGÃOS PÚBLICOS).

21. Certidão de ônus de imóvel.

22. Documento emitido pelo CRAS que contenha o endereço do requerente e comprove a participação em algum programa de assistência social.

23. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

24. Declaração anual de Imposto Territorial Rural.

c. Termo de Atendimento ou Declaração à Defensoria Pública ou Procuração outorgando poderes a advogado(a), com poderes específicos para transigir, negociar e dar quitação a danos decorrentes do ROMPIMENTO.

II. Pessoas Jurídicas

a. Microempreendedor Individual (MEI).

1. Cartão de CNPJ ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

2. Declaração Anual Simplificada para o MEI (DASN-SIMEI).

b. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

1. Cartão de CNPJ ou Certidão da Junta Comercial ou do Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, atualizada, em que conste expressamente o tipo empresarial.

2. Declaração de enquadramento arquivada na Junta Comercial ou no Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica.

3. Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DFIS), caso optante do Simples, ou Escrituração Contábil Fiscal (ECF), caso não optante do Simples.

c. Procuração outorgando poderes a advogado(a), com poderes específicos para transigir, negociar e dar quitação a danos decorrentes do ROMPIMENTO.

Cláusula 74. É obrigatória a representação por advogado(a) ou defensor(a) público(a) para processamento do pedido indenizatório no PID, que deverá ser constituído(a) pela parte interessada para ingresso à plataforma digital mediante a utilização da procuração padrão constante do Apêndice 2.1 – Procuração Padrão - Indenizações Individuais ou declaração da Defensoria Pública.

Parágrafo primeiro. Os honorários advocatícios serão fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da indenização e pagos pela COMPROMISSÁRIA aos advogados(as), sem qualquer dedução do valor a ser pago aos requerentes.

Parágrafo segundo. O requerente poderá efetuar a substituição de advogado(a) em qualquer momento do processamento do requerimento no PID por meio da submissão de nova procuração no sistema, o que não acarretará alteração dos prazos de responsabilidade e execução do requerente previstos no fluxo. Sempre que houver substituição de advogado(a), a COMPROMISSÁRIA terá 3 (três) dias adicionais aos prazos de sua responsabilidade previstos no fluxo para avaliação da regularidade da nova procuração ou declaração à Defensoria Pública.

Parágrafo terceiro. Os honorários advocatícios serão pagos no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da indenização pelo requerente.

Parágrafo quarto. A COMPROMISSÁRIA e/ou as ACIONISTAS e/ou as PARTES RELACIONADAS não terão qualquer responsabilidade pelo pagamento de honorários advocatícios adicionais a outros advogados(as) eventualmente constituídos pelo requerente, no Brasil ou no exterior, além daquele(a) formalmente constituído(a) no PID na data de assinatura do acordo individual.

Seção IV – Quitação

Cláusula 75. O pagamento de INDENIZAÇÃO será formalizado por meio do termo de quitação padrão constante do Apêndice 2.10 – Termo de Transação Padrão aplicável ao Programa Indenizatório Definitivo (PID). A pessoa indenizada conferirá quitação integral, definitiva e irrevogável em favor da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou

COMPROMISSÁRIA e/ou ACIONISTAS e/ou PARTES RELACIONADAS por danos individuais decorrentes do ROMPIMENTO.

Cláusula 76. Para fins de se garantir informação segura ao público elegível e subsidiar a decisão livre e informada, no momento da adesão ao PID, a COMPROMISSÁRIA comunicará, com linguagem clara e objetiva, o fato de que a opção pelo PID acarretará a quitação de danos individuais morais e materiais decorrentes do ROMPIMENTO.

LISTA APÊNDICES

ANEXO 2 – INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS

Apêndice 2.1 – Procuração Padrão - Indenizações Individuais

Apêndice 2.2 – Lista de documentos PIM-AFE

Apêndice 2.3 – Fluxo de processamento do sistema PIM-AFE

Apêndice 2.4 – Termo de Transação Padrão aplicável ao sistema PIM-AFE

Apêndice 2.5 – Fluxo de processamento do NOVEL

Apêndice 2.6 – Termo de Transação Padrão aplicável ao NOVEL

Apêndice 2.7 – Termo de Transação Padrão aplicável ao Dano Água

Apêndice 2.8 – Termo de Transação Padrão aplicável ao Acordo de Agricultores Familiares e Pescadores Profissionais

Apêndice 2.9 – Fluxo de processamento do Programa Indenizatório Definitivo – PID

Apêndice 2.10 – Termo de Transação Padrão aplicável ao Programa Indenizatório Definitivo – PID

APÊNDICE 2.1 – PROCURAÇÃO PADRÃO INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **[PESSOA REQUERENTE]** (“**OUTORGANTE**”), **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, **[profissão]**, portador(a) do RG nº **[=]**, expedido pela **[SSP-XX]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **[=]**, residente e domiciliado(a) em **[=]**, nº **[=]**, **[complemento]**, **[cidade]/[sigla estado]**, **[País]**, CEP/código postal **[=]**, nomeia e constitui como seu(s) procurador(es), em conjunto ou separadamente, os(as) advogados(as) **[NOME]**, **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, inscrito na OAB/**[=]** sob o nº **[=]**, todos integrantes da sociedade de advogados **[=]**, inscrita na OAB/**[=]** sob o nº **[=]**, com sede em **[=]**, nº **[=]**, **[complemento]**, **[cidade]/[sigla estado]**, **[país]**, CEP/código postal **[=]**, a quem confere os mais amplos, gerais e irrestritos poderes para ingresso e representação do(a) OUTORGANTE perante o **[SISTEMA PIM-AFE ou SISTEMA INDENIZATÓRIO SIMPLIFICADO – NOVEL ou PROGRAMA INDENIZATÓRIO DEFINITIVO – PID ou para recebimento de indenização como AGRICULTOR FAMILIAR ou PESCADOR PROFISSIONAL]** **[observação: a pessoa interessada deve indicar o programa que deseja ingressar]** conduzido pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO com relação aos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, do Complexo Minerário de Germano, Mariana/MG, em 5 de novembro de 2015, e plenos poderes para, em seu nome, confessar, renunciar, transigir, desistir, conceder, acordar, discordar, admitir, firmar compromisso, receber e dar quitação, indicar dados e informações pessoais, incluindo mas não se limitando a conta bancária do(a) OUTORGANTE para o recebimento de eventuais indenizações, e, de modo geral, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

[Cidade], **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**.

[ASSINATURA DO(A) REQUERENTE]

APÊNDICE 2.2 – MATRIZ DOCUMENTAL DO PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO MEDIADA (PIM) E DO PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL (PAFE)

I. DOCUMENTAÇÃO PARA CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO NO PIM

Nos termos da Cláusula 26 do ANEXO 2 – INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS, o Programa de Indenização Mediada (“PIM”) é destinado exclusivamente para tratamento do público formal que possua documentação comprobatória de danos, conforme documentação constante deste Apêndice.

1. COMPROVAÇÃO DE PRESENÇA NO TERRITÓRIO

- a) A comprovação de presença no território, mediante apresentação de comprovante de residência, é requisito obrigatório para requerimento de indenização no PIM.
- b) A lista de territórios elegíveis ao PIM está prevista na Cláusula 25 do ANEXO 2 – INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS (“território elegível ao PIM”).
- c) Serão aceitos comprovantes de residência do período entre outubro e dezembro de 2015.
- d) Serão aceitos documentos primários e/ou secundários em nome do cônjuge/companheiro e/ou ascendente ou descendente em primeiro grau, desde que comprovada a relação parental por intermédio de documento oficial de identidade e certidão de casamento ou declaração de união estável.

1.1. Documentos Primários – Comprovação de Residência

Apresentação de apenas um comprovante primário em nome do requerente, sendo admitido:

- 1. Conta de água;
- 2. Conta de energia elétrica;
- 3. Conta de gás;

4. Conta de tv por assinatura/internet residencial;
5. Conta de telefonia fixa ou móvel;
6. Comunicado do INSS, INCRA, INEP, Receita Federal, Receita Estadual, ou de programas sociais do Governo Federal, inclusive o CadÚnico;
7. Certidão ou Declaração de ITR, ISSQN, IPTU (ano de 2015);
8. Certidão ou declaração do IR (ano de 2015 transmitido em 2016);
9. Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP (ano de 2015);
10. Declaração de Cadastro perante o IMA, IDAF, IEF e IGAM (ano de 2015);
11. Comunicado de órgãos de proteção ao crédito do ano de 2015 (SPC e SERASA);
12. Certidão Nascimento/Casamento/Óbito ou habilitação de casamento (PROCLAMAS) lavradas ou averbadas no ano de 2015, desde que constem o endereço de residência à época do ROMPIMENTO;
13. Boletim de Ocorrência do ano de 2015 (Polícia Militar ou Polícia Civil);
14. Citações e intimações judiciais;
15. Contrato de abertura de conta bancária (ano 2015);
16. Contrato de aluguel, desde que feito por intermédio de imobiliária (2015);
17. Guia de seguro-desemprego; seguro defeso; termo de rescisão de contrato de trabalho, todos de 2015;
18. Contrato de trabalho/estágio (2015)
19. Escritura pública em nome do atingido, desde que lavrada em outubro, novembro ou dezembro/2015;
20. Certificado de propriedade veículo (CRV)/ registro de licenciamento de veículo, comunicados DETRAN (2015);
21. Comunicado de infração de trânsito do ano de 2015 (DETRAN ou ÓRGÃOS

PÚBLICOS)

1. Certidão de ônus de imóvel (emitida pelo cartório, ano de 2015);
2. Documento emitido pelo CRAS que contenha o endereço do requerente e comprove a participação em algum programa de assistência social (ano de 2015).
3. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) (ano de 2015);
4. Declaração anual de Imposto Territorial Rural (ano de 2015).

1.2. Documentos Secundários

Apresentação de pelo menos 02 (dois) comprovantes secundários em nome do requerente, sendo admitido:

1. Registro no cadastro emergencial da SAMARCO;
2. Contrato de aluguel feito diretamente com o proprietário do imóvel, desde que com firma do proprietário reconhecida em cartório até setembro de 2016;
3. Declaração do proprietário do imóvel, desde que com firma reconhecida em cartório até setembro de 2016;
4. Carnê de plano de saúde (2015);
5. Carnê de microempreendedor individual ("MEI") (2015);
6. Fatura de cartão de crédito (2015);
7. Atas de Audiências em processos judiciais (ano de 2015);
8. Comunicado bancário/consórcio constando dados pessoais e de residência;
9. Carnê de financiamento bancário; de veículos e imóvel (2015);
10. Registros associativos (sindicato, associação, cooperativa) (ano de 2015)

11. Boleto bancário de mensalidade escolar, plano de saúde, condomínio ou financiamento imobiliário (ano de 2015)
12. Contrato de arrendamento, locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, em área localizada dentro do território definido como impactado (desde que registrados em cartório, referentes ao ano de 2015);
13. Declaração fornecida pela Emater que comprove a participação no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) (desde que contenha o endereço completo no ano de 2015);
14. Cópia do Histórico Escolar ou declaração de matrícula original das Instituições de Ensino - creche, escola, cursos técnicos, faculdade (ano 2015)

2. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DE NÚCLEO FAMILIAR E/OU DEPENDÊNCIA

Os documentos listados abaixo serão aceitos para comprovação de vínculo de núcleo familiar e/ou dependência. Serão exigidos também documentos de comprovação de identidade (carteira de identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou outro tipo de documento oficial e CPF), bem como comprovante de residência (conforme lista do item 1 deste documento).

2.1 Cônjuge ou companheiro(a)

1. Certidão de casamento, independentemente da data de emissão, desde que a data do matrimônio seja anterior a 05 de dezembro de 2015; ou
2. Certidão de casamento, independentemente da data de emissão, com averbação de declaração de união estável anterior a 05 de dezembro de 2015, desde que a averbação da declaração tenha ocorrido até 30 de setembro de 2016.

2.2 Filho(a) ou enteado(a)

1. Comprovação de vínculo parental:
 - a. Filho(a): o responsável pelo requerimento deve constar na filiação do documento de comprovação de identidade do dependente.

- b. Enteadado(a): o pai ou a mãe que comprove vínculo de cônjuge ou companheiro(a) com o titular do requerimento deve constar no documento de comprovação de identidade do dependente.
2. Menores de 18 anos na data de apresentação do requerimento no PIM poderão apresentar certidão de nascimento.
3. Comprovação de residência
 - a. Filho(a) ou enteado(a) com idade superior a 24 anos em 05.11.2015: comprovante de residência com data no período entre outubro e dezembro de 2015 indicando endereço igual a de seus pais ou padrasto/madrasta.
 - b. Filho(a) ou enteado(a) com idade entre 16 e 23 anos em 5.11.2015: comprovante de residência com data no período entre outubro e dezembro de 2015 em nome de seus pais ou padrasto/madrasta.
 - c. Filho(a) ou enteado(a) com idade entre 0 e 15 anos em 5.11.2015: desnecessária a apresentação de comprovante de residência.

2.3 Pai, mãe, avô ou avó

1. Certidão de nascimento ou outro documento oficial de identidade que comprove o vínculo parental.
2. Comprovante de residência com data no período entre outubro e dezembro de 2015 indicando endereço igual ao do(a) filho(a) ou neto(a).

2.4 Neto(a)

1. Certidão de nascimento ou outro documento oficial de identidade próprio e dos pais.
2. Neto(a) com idade entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos em 05 de novembro de 2015: necessário apresentar também comprovação de guarda/tutela.
3. Neto(a) com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos em 05 de novembro de 2015: comprovante de residência com data no período entre outubro e dezembro de 2015 indicando endereço igual ao do(a) avô ou avó.

2.5 Bisavô/Bisavó

1. Certidão de nascimento + identidade do bisavô/bisavó ou identidade própria + identidade dos pais + identidade do bisavô/bisavó ou outro documento oficial que comprove o vínculo parental.
2. Comprovante de residência com data no período entre outubro e dezembro de 2015 indicando endereço igual ao do(a) bisneto(a).

2.6 Bisneto(a)

1. Certidão de nascimento + identidade do bisavô/bisavó ou identidade própria + identidade dos pais + identidade do bisavô/bisavó ou outro documento oficial que comprove o vínculo parental, juntamente com a comprovação de tutela ou guarda.
2. Bisneto(a) com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos em 05 de novembro de 2015: comprovante de residência com data no período entre outubro e dezembro de 2015 indicando endereço igual ao do(a) bisavô ou bisavó.

2.7 Guarda/tutela

1. Vínculo parental para guarda: cônjuge ou linha reta até o 3º grau (pais, avós, filhos, netos, bisavós, respectivamente).
2. Vínculo para tutela: tutor que possui o documento de tutela, independentemente do grau de parentesco.
3. Comprovação de tutela ou guarda:
 - a. Cópia da decisão judicial que deferiu a guarda ou tutela, a qual deverá estar carimbada e assinada pela secretaria da vara judicial onde tramitou o processo.
 - b. Cópia da decisão judicial de guarda provisória, a qual deverá estar carimbada e assinada pela secretaria da vara judicial onde tramita o processo.

Observação: A decisão judicial deverá comprovar o vínculo do solicitante com o titular do requerimento no PIM, bem como suas respectivas identificações. Caso a decisão judicial não seja suficientemente clara, poderão ser solicitados documentos adicionais, como, por exemplo, a petição inicial e certidão atualizada do cartório judicial. Este(s) documento(s) será(ão) validado(s) pela consultoria jurídica.

2.8 Curatela

Vínculo para curatela: curador que possua o documento de curatela, independentemente do grau de parentesco.

1. Comprovação da curatela:

a. Termo de curatela definitivo ou provisório. O termo de Curatela Provisória emitido há mais de seis meses deve ser revalidado junto à secretaria da vara judicial onde tramita o processo; ou

b. Cópia da decisão judicial que deferiu a curatela, a qual deverá estar carimbada e assinada pela secretaria da vara judicial onde tramitou o processo.

Observação: O(s) documento(s) será(ão) validado(s) pela consultoria jurídica.

3. COMPROVAÇÃO DO DANO (DOCUMENTAÇÃO COMUM A TODAS AS ATIVIDADES ECONÔMICAS, EXCETO PESCA)

A título de comprovação do dano a ser indenizado pelo PIM (com exceção da PESCA PROFISSIONAL), todos os requerentes deverão apresentar, cumulativamente, além dos documentos específicos de cada atividade econômica, os seguintes documentos:

1. Cartão do CNPJ, com data de abertura anterior a 05 de novembro de 2015, e com endereço da empresa em território elegível ao PIM;

2. Ato constitutivo (contrato social ou equivalente);

3. Documentos pessoais dos sócios – carteira de identidade e CPF, quando for o caso;

4. Para MEI: documentação contábil de 2014 a 2019, Relação de Faturamento impressa na Receita Federal para presunção do lucro, conforme tabela da própria Receita Federal, notas fiscais emitidas ou recebidas em nome da pessoa jurídica ou pessoa física no período de dezembro de 2014 a abril de 2019, DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) ou Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI);

5. Para profissionais não enquadrados no regime de MEIs: Declaração do Resultado do Exercício entre 2014 e 2019, assinada por Contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade ou declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica de 2014 a 2019;

6. Declaração atestando o impacto direto a partir de análise dos documentos contábeis apresentados, em especial a dependência e relação direta do negócio com o Rio Doce, as regiões estuarinas e/ou costeiras.

7. Exclusivamente no caso de produtor rural pessoa física, será aceito o cadastro de produtor rural com data de inscrição anterior a 05 de novembro de 2015, livro caixa devidamente informado à Receita Federal e Notas fiscais emitidas ou recebidas em nome da pessoa jurídica ou pessoa física no período de dezembro de 2014 a abril de 2019.

A ocorrência de dano será verificada a partir da apuração da variação média negativa do resultado entre o ano de 2014 e os anos subsequentes, conforme informações constantes dos documentos comprobatórios apresentados.

4. PESCA PROFISSIONAL

4.1 Documentação comum a todas as subcategorias de pesca

Nos termos da Lei nº 11.959/2009, a regularidade da categoria PESCA PROFISSIONAL será obrigatoriamente comprovada pelo Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP, por meio de:

- declaração oficial emitida pela SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA – SAP do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) atestando que o requerente consta no banco de dados do Governo Federal registrado como pescador profissional (“RGP”) nos anos de 2014 e/ou 2015; OU
- existência do nome do requerente na LISTA OFICIAL de pescadores registrados junto ao Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP, datada entre 1.1.2014 até 5.11.2015, disponibilizada e chancelada pela SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Quando se tratar de um pescador cujo pedido de registro foi apenas **protocolado**, será necessário apresentar:

- declaração oficial emitida pela SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), atestando que o requerente consta no banco de dados do Governo Federal como “PROTOCOLADO” nos anos de 2014 e/ou 2015; OU
- existência do nome do requerente na LISTA OFICIAL de pescadores “PROTOCOLADOS” nos anos de 2014 e/ou 2015, emitida pela SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4.2 Documentação específica para cada subcategoria de pesca

A documentação específica para cada subcategoria de pesca encontra-se detalhada na Tabela abaixo, bem como os valores de referência para os casos em que o requerente não comprove outro valor para o dano sofrido.

4.3 Considerações adicionais

4.3.1 Comprovação de propriedade

Caso o requerente, proprietário de embarcação, não possua nenhum dos documentos citados para comprovação de propriedade, poderá declarar, sob as penas da Lei, a propriedade da embarcação e juntar as fotografias correspondentes, requisitando, na sequência, a realização da identificação física e comprovação da embarcação através de visita in loco e Laudo técnico circunstanciado pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA.

4.3.2 Do ecossistema/ambiente da pesca

O enquadramento correto da subcategoria de pesca a ser indenizada depende das informações declaradas pelo requerente à FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA a respeito do ecossistema/ambiente (continental ou estuarino/marinho, mangue e lagoas) em que a pesca era exercida. Quando o ambiente

de pesca não tiver sido declarado de forma objetiva, o enquadramento será feito na subcategoria de PESCA DESEMBARCADA – REGIÃO CONTINENTAL.

4.3.3 Modalidade de pesca

A modalidade de pesca profissional pode ser exercida de maneira desembarcada ou embarcada. As informações sobre a modalidade (embarcado ou desembarcado) e a propulsão (a remo ou por motor de popa ou de centro) em que a atividade pesqueira era exercida são fundamentais para o enquadramento adequado da subcategoria de indenização. Quando a modalidade e a propulsão não tiverem sido declaradas de forma objetiva, o enquadramento será feito na subcategoria de PESCA DESEMBARCADA – REGIÃO CONTINENTAL.

4.4 Matriz de Danos

Os documentos específicos exigidos para cada subcategoria da PESCA PROFISSIONAL constam da tabela abaixo.

A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA poderá utilizar os valores de referência indicados na tabela abaixo caso o requerente não comprove outro valor para o dano pleiteado:

Categoria	Subcategoria	Descrição	Documentos Específicos – Adicionais Ao Item 3 Deste Documento	Valor de Indenização por Danos Morais	Valor de Indenização por Danos Materiais	Valor de Indenização por Lucros Cessantes
Pesca Profissional	Pesca Profissional – Região Continental	Proprietário de embarcação com motor de popa	<ul style="list-style-type: none"> • TIEM - Título de Embarcação Pesqueira Miúda com data de emissão anterior a novembro de 2015 e que esteja em nome do atingido, identificado, ainda, como embarcação de pesca; • Contrato de Compra e Venda da Embarcação com reconhecimento de firma em cartório, anterior a novembro de 2015; • Nota Fiscal (Documento Físico/Eletrônica) da aquisição da embarcação em nome do requerente, anterior a novembro de 2015; • Nota Fiscal (Documento Físico/Eletrônica) da aquisição do motor em nome do requerente, anterior a novembro de 2015; • Contrato de Compra e Venda do motor, com reconhecimento de firma em 	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	<p>Lucros cessantes de 125 meses, conforme definido no ACORDO.</p> <p>Caso não haja comprovação do valor do dano, será utilizado como base o salário-mínimo.</p>

			cartório, anterior a novembro de 2015.			
		Tripulante de embarcação a motor de popa	<ul style="list-style-type: none"> Declaração, sob as penas da Lei, subscrita pelo proprietário de embarcação, com firma reconhecida em cartório, atestando que o requerente integrava a tripulação da sua embarcação e a descrição detalhada da rotina da atividade pesqueira e dos impactos decorrentes do ROMPIMENTO na atividade. Neste caso, a declaração poderá ser confirmada por vistoria in loco, ou registro de acordo no PIM ou NOVEL em relação ao proprietário da embarcação. Cada proprietário de embarcação poderá nomear/atestar no máximo (02) dois tripulantes por embarcação OU, nos casos em que houver Título de Embarcação Pesqueira TIE, deverá ser seguido e observado o número de tripulantes nele descrito 	R\$ 10.000,00	R\$ 7.000,00	<p>Lucros cessantes de 125 meses, conforme definido no ACORDO.</p> <p>Caso não haja comprovação do valor do dano, será utilizado como base o salário-mínimo.</p>
		Proprietário de embarcação a remo (sem motor)	<ul style="list-style-type: none"> Título de Embarcação Pesqueira Miúda (TIEM) com data de emissão anterior a novembro de 2015, que esteja em nome do 	R\$ 10.000,00	R\$ 23.000,00	Lucros cessantes de 125 meses, conforme definido no ACORDO.

			<p>requerente que declara a propriedade e identificação como embarcação de pesca;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contrato de Compra e Venda da Embarcação com reconhecimento de firma em cartório, anterior a novembro de 2015; • Nota Fiscal Comum ou Eletrônica da aquisição da embarcação em nome do requerente, anterior a novembro de 2015. 			<p>Caso não haja comprovação do valor do dano, será utilizado como base o salário-mínimo.</p>
		<p>Tripulante de embarcação a remo (sem motor)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração subscrita, sob as penas da Lei, pelo proprietário de embarcação, com firma reconhecida em cartório, atestando que o requerente integrava a tripulação da sua embarcação e descrição detalhada da rotina da atividade pesqueira e dos impactos decorrentes do rompimento na atividade. Neste caso, a declaração poderá ser confirmada por vistoria in loco ou registro de acordo no PIM ou NOVEL em relação ao proprietário da embarcação; Cada proprietário de embarcação poderá nomear/atestar no máximo (02) dois tripulantes por embarcação 	R\$ 10.000,00	5.000,00	<p>Lucros cessantes de 125 meses, conforme definido no ACORDO.</p> <p>Caso não haja comprovação do valor do dano, será utilizado como base o salário-mínimo.</p>

			OU, nos casos em que houver Título de Embarcação Pesqueira TIE, deverá ser seguido e observado o número de tripulantes nele descrito.			
		Pescador desembarcado	Sem documentação específica – considera a documentação aplicável à todas as subcategorias de pesca, de acordo com o Item 4.1 deste documento.	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00	Lucros cessantes de 125 meses, conforme definido no ACORDO. Caso não haja comprovação do valor do dano, será utilizado como base o salário-mínimo.
	Pescador/marisqueiro Profissional - Região do Estuário Marinho/Mar, Mangue e Lagoas	Proprietário de embarcação com motor de popa	<ul style="list-style-type: none"> • Título de Embarcação Pesqueira Miúda (TIEM) com data de emissão anterior a novembro de 2015 e que esteja em nome do requerente, identificado, ainda, como embarcação de pesca; • Contrato de Compra e Venda da Embarcação com reconhecimento de firma em cartório, anterior a novembro de 2015; • Nota Fiscal (Documento Físico/Eletrônica) da aquisição da embarcação em nome do 	R\$ 10.000,00	R\$ 66.000,00	Lucros cessantes de 125 meses, conforme definido no ACORDO. Caso não haja comprovação do valor do dano, será utilizado como base o salário-mínimo.

			<p>requerente, anterior a novembro de 2015;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nota Fiscal (Documento Físico/Eletrônica) da aquisição do motor em nome do requerente, anterior a novembro de 2015; • Contrato de Compra e Venda do motor, com reconhecimento de firma em cartório, anterior a novembro de 2015. 			
		<p>Tripulante de embarcação com motor de popa</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração subscrita, sob as penas da Lei, pelo proprietário de embarcação, com firma reconhecida em cartório, atestando que o requerente integrava a tripulação da sua embarcação e descrição detalhada da rotina da atividade pesqueira e dos impactos decorrentes do rompimento na atividade. Neste caso, a declaração poderá ser confirmada por vistoria in loco, ou registro de acordo no PIM ou NOVEL em relação ao proprietário da embarcação; Cada proprietário de embarcação poderá nomear/atestar no máximo (02) dois tripulantes por embarcação OU, nos casos em que houver Título de Embarcação Pesqueira TIE, deverá ser seguido e 	R\$ 10.000,00	R\$ 25.000,00	<p>Lucros cessantes de 125 meses, conforme definido no ACORDO.</p> <p>Caso não haja comprovação do valor do dano, será utilizado como base o salário-mínimo.</p>

			observado o número de tripulantes nele descrito.			
		Proprietário de embarcação a remo (sem motor)	<ul style="list-style-type: none"> • TIEM - Título de Embarcação Pesqueira Miúda com data de emissão anterior a novembro de 2015, que esteja em nome do requerente que declara a propriedade e identificação como embarcação de pesca; • Contrato de Compra e Venda da Embarcação com reconhecimento de firma em cartório, anterior a novembro de 2015; • Nota Fiscal (Documento Físico / Eletrônica) da aquisição da embarcação em nome do requerente, anterior a novembro de 2015. 	R\$ 10.000,00	R\$ 23.000,00	<p>Lucros cessantes de 125 meses, conforme definido no ACORDO.</p> <p>Caso não haja comprovação do valor do dano, será utilizado como base o salário-mínimo.</p>
		Tripulante de embarcação a remo (sem motor)	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração subscrita, sob as penas da Lei, pelo proprietário de embarcação, com firma reconhecida em cartório, atestando que o requerente integrava a tripulação da sua embarcação e descrição detalhada da rotina da atividade pesqueira e dos impactos decorrentes do rompimento na 	R\$ 10.000,00	R\$ 7.000,00	<p>Lucros cessantes de 125 meses, conforme definido no ACORDO.</p> <p>Caso não haja comprovação do valor do dano, será</p>

			<p>atividade. Neste caso, a declaração poderá ser confirmada por vistoria in loco, ou registro de acordo no PIM ou NOVEL em relação ao proprietário da embarcação;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cada proprietário de embarcação poderá nomear/atestar no máximo (02) dois tripulantes por embarcação OU, nos casos em que houver Título de Embarcação Pesqueira TIE, deverá ser seguido e observado o número de tripulantes nele descrito. 			utilizado como base o salário-mínimo.
		Proprietário de embarcação com motor de centro	<ul style="list-style-type: none"> • TIEM - Título de Embarcação Pesqueira Miúda com data de emissão anterior a novembro de 2015 e que esteja em nome do requerente, identificado, ainda, como embarcação de pesca; • Contrato de Compra e Venda da Embarcação com reconhecimento de firma em cartório, anterior a novembro de 2015; • Nota Fiscal (Documento Físico/Eletrônica) da aquisição da embarcação em nome do requerente, anterior a novembro de 2015; 	R\$ 10.000,00	R\$ 91.000,00	<p>Lucros cessantes de 125 meses, conforme definido no ACORDO.</p> <p>Caso não haja comprovação do valor do dano, será utilizado como base o salário-mínimo.</p>

			<ul style="list-style-type: none"> • Nota Fiscal (Documento Físico/Eletrônica) da aquisição do motor em nome do requerente, anterior a novembro de 2015; • Contrato de Compra e Venda do motor, com reconhecimento de firma em cartório, anterior a novembro de 2015 			
		Tripulante de embarcação com motor de centro	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração subscrita, sob as penas da Lei, pelo proprietário de embarcação, com firma reconhecida em cartório, atestando que o requerente integrava a tripulação da sua embarcação e descrição detalhada da rotina da atividade pesqueira e dos impactos decorrentes do rompimento na atividade. Neste caso, a declaração poderá ser confirmada por vistoria in loco, ou registro de acordo no PIM ou NOVEL em relação ao proprietário da embarcação. • Cada proprietário de embarcação poderá nomear/atestar no máximo (02) dois tripulantes por embarcação OU, nos casos em que houver Título de Embarcação Pesqueira TIE, deverá ser seguido 	R\$ 10.000,00	R\$ 32.000,00	<p>Lucros cessantes de 125 meses, conforme definido no ACORDO.</p> <p>Caso não haja comprovação do valor do dano, será utilizado como base o salário-mínimo.</p>

			e observado o número de tripulantes nele descrito.			
		Proprietário de embarcação camaroeira	<ul style="list-style-type: none"> • TIEM - Título de Embarcação Pesqueira Miúda com data de emissão anterior a novembro de 2015 e que esteja em nome do requerente, identificado, ainda, como embarcação de pesca; • Contrato de Compra e Venda da Embarcação com reconhecimento de firma em cartório, anterior a novembro de 2015; • Nota Fiscal (Documento Físico/Eletrônica) da aquisição da embarcação em nome do requerente, anterior a novembro de 2015; • Nota Fiscal (Documento Físico/Eletrônica) da aquisição do motor em nome do requerente, anterior a novembro de 2015; • Contrato de Compra e Venda do motor, com reconhecimento de firma em cartório, anterior a novembro de 2015. O proprietário de EMBARCAÇÃO CAMAROEIRA deverá, ainda, apresentar adicionalmente: a) CERTIDÃO DE 	R\$ 10.000,00	R\$ 96.000,00	<p>Lucros cessantes de 125 meses, conforme definido no ACORDO.</p> <p>Caso não haja comprovação do valor do dano, será utilizado como base o salário-mínimo.</p>

			PESCA CAMAROEIRA referente a 2015; b) Certidão de Inteiro teor da Marinha do Brasil			
		Tripulante de embarcação camaroeira	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração subscrita, sob as penas da Lei, pelo proprietário de embarcação, com firma reconhecida em cartório, atestando que o requerente integrava a tripulação da sua embarcação e descrição detalhada da rotina da atividade pesqueira e dos impactos decorrentes do rompimento na atividade. Neste caso, a declaração poderá ser confirmada por vistoria in loco, ou registro de acordo no PIM ou NOVEL em relação ao proprietário da embarcação. • Cada proprietário de embarcação poderá nomear/atestar no máximo (02) dois tripulantes por embarcação OU, nos casos em que houver Título de Embarcação Pesqueira TIE, deverá ser seguido e observado o número de tripulantes nele descrito 	R\$ 10.000,00	R\$ 39.000,00	<p>Lucros cessantes de 125 meses, conforme definido no ACORDO.</p> <p>Caso não haja comprovação do valor do dano, será utilizado como base o salário-mínimo.</p>
		Armador de embarcação com motor de centro	<ul style="list-style-type: none"> • TIEM - Título de Embarcação Pesqueira Miúda com data de emissão anterior a 	R\$ 10.000,00	R\$ 55.000,00	Lucros cessantes de 125 meses, conforme definido no ACORDO.

			<p>novembro de 2015 e que esteja em nome do requerente, identificado, ainda, como embarcação de pesca;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contrato de Compra e Venda da Embarcação com reconhecimento de firma em cartório, anterior a novembro de 2015; • Nota Fiscal (Documento Físico/Eletrônica) da aquisição da embarcação em nome do requerente, anterior a novembro de 2015; • Nota Fiscal (Documento Físico/Eletrônica) da aquisição do motor em nome do atingido, anterior a novembro de 2015; • Contrato de Compra e Venda do motor, com reconhecimento de firma em cartório, anterior a novembro de 2015. • O “Armador de Embarcação com Motor de Centro” deverá apresentar adicionalmente a Certidão de Inteiro teor da Marinha do Brasil. Caso seja “Armador Camaroeiro”, deverá, ainda, apresentar a CERTIDÃO DE 			<p>Caso não haja comprovação do valor do dano, será utilizado como base o salário-mínimo.</p>
--	--	--	---	--	--	---

			PESCA CAMAROEIRA referente a 2015.			
		Pescador Desembarcado	Sem documentação específica – considera a documentação aplicável à todas as subcategorias de pesca, de acordo com o Item 4.1 deste documento.	R\$ 10.000,00	R\$ 7.000,00	Lucros cessantes de 125 meses, conforme definido no ACORDO. Caso não haja comprovação do valor do dano, será utilizado como base o salário-mínimo.

5. CADEIA DE APOIO À ATIVIDADE PESQUEIRA

Categoria	Subcategoria	Descrição	Documentos Específicos – Adicionais ao Item 3 deste Documento	Indenização por Danos Morais – Valor Aplicável à MEI	Indenização por Danos Materiais – Valor Aplicável à MEI	Indenização por Lucros Cessantes– Valor Aplicável à MEI
Cadeia da Pesca	Cadeia da Pesca	<ul style="list-style-type: none"> • Beneficiamento: embalador e limpador. • Insumo: frigorífico, geleiro, minhocário e redeiro. • Serviço: ajudante de pesca, balanceiro, carregador, despachante, fabricante artesanal, reparo de barco, marceneiro de embarcação, mecânico e transportador. 	Sem documentação específica – considera a documentação aplicável à todas as categorias, de acordo com o Item 3 deste documento.	R\$ 10.000,00	R\$ 3.000,00	Lucros cessantes de 125 meses, conforme definido no ACORDO. Caso não haja comprovação do valor do dano, será utilizado como base o salário-mínimo.
	Comerciantes de petrechos de pesca e revenda de pescado	--		R\$ 10.000,00	R\$ 6.000,00	

6. DEMAIS ATIVIDADES ECONÔMICAS INDENIZÁVEIS

Categoria	Subcategoria	Definição	Documentos Específicos – Adicionais ao Item 3 deste Documento	Indenização por Danos Morais – Valor Aplicável à MEI	Indenização por Danos Materiais – Valor Aplicável à MEI	Indenização por Lucros Cessantes – Valor Aplicável à MEI
Agropecuária Comercial	--	As atividades de Agropecuária e Agroindústria, bem como os danos a benfeitorias reprodutivas, cultivos agrícolas ou frutíferos e pastagens/áreas de criação de animais, animais semoventes e tanque rede e escavado (poço) são classificadas como AGROPECUÁRIA COMERCIAL.	<p>Apresentação de pelo menos 2 documentos da lista:</p> <p>1. Declaração de vizinhos do “agricultor/ produtor rural”, com firma reconhecida em cartório, que deverá obrigatoriamente conter:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Qualificação do declarante, inclusive os dados de RG e/ou CPF/CNPJ, além do endereço completo; - Identificação da localidade do imóvel/área rural que se atesta ser de propriedade/posse/detenção do atingido; - Identificação do modo/atividades 	R\$ 10.000,00	Valor conforme o laudo	<p>Lucros cessantes de 125 meses, conforme definido no ACORDO.</p> <p>O valor será apurado conforme laudo técnico e/ou contábil.</p> <p>Caso não haja comprovação do valor do dano, será utilizado como base o salário-mínimo.</p>

			<p>desenvolvidas na referida área.</p> <p>2. Matrícula do imóvel atualizada;</p> <p>3. Escritura pública/contrato de compra e venda/doação do imóvel ou outro título aquisitivo;</p> <p>4. Certidão ou declaração de imposto de renda sobre a propriedade rural – ITR;</p> <p>5. Sentença proferida na ação de usucapião;</p> <p>6. Formal de partilha, certidão em que conste o teor de sentença que tenha homologado a partilha ou instrumento público de partilha amigável;</p> <p>7. Declaração de imposto de renda (ano de 2015 transmitido em 2016);</p> <p>8. Certidão ou espelho de IPTU;</p> <p>9. Certidão de cadastro ambiental rural – CAR;</p> <p>10. Certidão de cadastro de imóvel rural – CIR;</p>			
--	--	--	--	--	--	--

			<p>11. Certidão de cadastro de imóveis rurais - CAFIR;</p> <p>12. Contrato de aluguel/arrendamento/contrato de cessão/contrato de comodato;</p> <p>13. Certidão emitida pelo INCRA;</p> <p>14. Declaração de aptidão ao PRONAF – DAP;</p> <p>15. Cadastro perante o IMA, IDAF, IEF e IGAM.</p>			
Extração Mineral	Garimpo	--	<p>1. Autorização da ANM (antigo DNPM) para exploração e operação da atividade de extração mineral;</p> <p>2. Alvará de Licença e Localização;</p> <p>3. Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos – ANA;</p> <p>4. Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) – SUPRAM;</p> <p>5. Declaração de Conformidade – Prefeitura;</p> <p>6. Licença Municipal Específica – Prefeitura;</p>	R\$ 10.000,00	Não aplica se	<p>Lucros cessantes de 125 meses, conforme definido no ACORDO. Caso não haja comprovação do valor do dano, será utilizado como base o salário-mínimo.</p>
	Extrator mineral de areia e cascalho			R\$ 10.000,00	Não aplica se	

			7. Autorização para Permanência em APP.			
Cadeia produtiva dos Areais	Mergulhadores ; Operadores de Draga; Operadores de Máquina	--	Sem documentação específica – considera a documentação aplicável à todas as categorias, de acordo com o Item 3 deste documento.	R\$ 10.000,00	R\$ 3.000,00	Lucros cessantes de 125 meses conforme definido no ACORDO Caso não haja comprovação do valor do dano, será utilizado como base o salário-mínimo.
Comercialização de Extração Mineral	Comercialização de extração mineral – AREIA E ARGILA	--	Sem documentação específica – considera a documentação aplicável à todas as categorias, de acordo com o Item 3 deste documento.	R\$ 10.000,00	Não se aplica	Lucros cessantes de 125 meses . Caso não haja comprovação do valor do dano, será utilizado como base o salário-mínimo.
	Comercialização de extração mineral – OURO	--	- prova de legalidade da aquisição do ouro pelo comerciante: • recibo de compra assinado pelo comerciante e pelo vendedor do ouro	R\$ 10.000,00	Não se aplica	Lucros cessantes de 125 meses. Caso não haja comprovação do

			<ul style="list-style-type: none"> • nome e CPF do vendedor • declaração de origem do ouro (indicando inclusive Município/Estado do local de extração) assinada pelo vendedor • indicação do título minerário vigente com base no qual o ouro foi extraído (número de processo da ANM) • - prova de legalidade da venda do ouro pelo comerciante: • nota fiscal de venda do ouro pelo comerciante para instituição financeira • nota fiscal de aquisição do ouro pela instituição financeira 			valor do dano, será utilizado como base o salário-mínimo.
Setor de Turismo – Empresários / Comerciantes	Empresários / Comerciantes	--	Sem documentação específica – considera a documentação aplicável à todas as categorias, de acordo com o Item 3 deste documento.	R\$ 10.000,00	R\$ 3.000,00	Lucros cessantes de 125 meses. Caso não haja comprovação do valor do dano, será
	Pousadas, Hotéis, Bares e Restaurantes	--		R\$ 10.000,00	R\$ 3.000,00	
	Comerciante Autônomo	--		R\$ 10.000,00	R\$ 3.000,00	

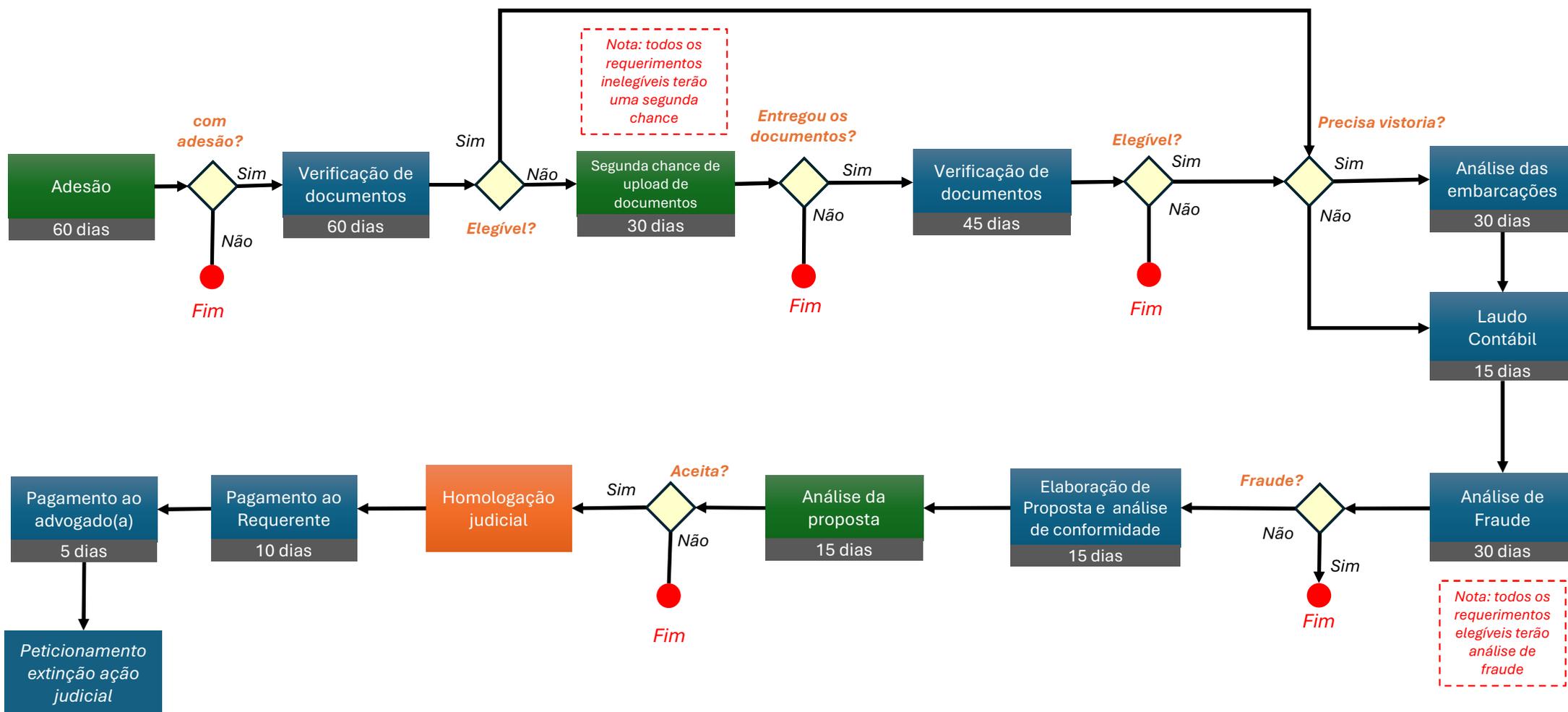
						utilizado como base o salário-mínimo.
Artesãos	--	--	Sem documentação específica – considera a documentação aplicável à todas as categorias, de acordo com o Item 3 deste documento.	R\$ 10.000,00	R\$ 6.000,00	Lucros cessantes de 125 meses. Caso não haja comprovação do valor do dano, será utilizado como base o salário-mínimo.
Lavadeiras de rio	--	--	Sem documentação específica – considera a documentação aplicável à todas as categorias, de acordo com o Item 3 deste documento.	R\$ 10.000,00	Não se aplica	Lucros cessantes de 125 meses. Caso não haja comprovação do valor do dano, será utilizado como base o salário-mínimo.
Transporte Fluvial	Balseiro Boteiro	--	1. TIEM/ TIE - Título de inscrição de Embarcação Miúda - Emitido pela Capitania dos Postos 2. CIR - Caderneta de Inscrição e Registro (documento exigido para operar a Balsa, emitido pela capitania dos portos);	R\$ 10.000,00	R\$ 6.000,00	Lucros cessantes de 125 meses. Caso não haja comprovação do valor do dano, será utilizado como base o salário-mínimo.

			<p>3. Rol de embarcação - ata interna - Pode ser substituída pela CIR controlado pelo dono da balsa;</p> <p>4. Licença da prefeitura com número de inscrição municipal (não obrigatório) somente para os que fazem transporte público.</p>			
--	--	--	--	--	--	--

II. DOCUMENTAÇÃO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL

- a) Nos termos da Cláusula 35 do ANEXO 2 – INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS, são elegíveis ao recebimento de AFE as pessoas físicas que, cumulativamente, tenham tido comprometimento de renda por impacto direto em razão de interrupção comprovada de suas atividades produtivas ou econômicas em decorrência do ROMPIMENTO, conforme lista de documentos comprobatórios de danos constante deste Apêndice, e cumpram os demais requisitos previstos nas Cláusulas 25 a 30, 35 e 36 e demais previsões do ANEXO 2 – INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS.
- b) O comprometimento de renda será verificado a partir da apresentação e avaliação da documentação indicada neste Apêndice para cada atividade profissional.
- c) O AFE tem caráter personalíssimo, de modo que cada REQUERENTE receberá apenas 1 (um) AFE, independentemente da quantidade de danos declarados ou indenizados.
- d) Não será concedido AFE à pessoa que consta como dependente de um beneficiário de AFE, a não ser que cumpra os requisitos das cláusulas 35 e 36 do Capítulo de Indenizações, hipótese em que será descontado o que a pessoa eventualmente tenha recebido como dependente.
- e) Para a análise da dependência financeira, deverão ser analisadas as rendas do titular e de todos os membros do núcleo familiar.
- f) Para consideração de dependentes para cálculo do valor de pagamento do AFE, o titular deverá comprovar o vínculo do(s) dependente(s), conforme documentação prevista neste Apêndice.
- g) O AFE será tributado ou não conforme a legislação vigente.

Fluxo Sistema PIM-AFE



Nota: Mudança de advogado pode acontecer em qualquer etapa. Não haverá interrupção, suspensão ou alteração no prazo do requerente, e serão adicionados 3 dias para análise pela Renova/Samarco.

**APÊNDICE 2.4 – TERMO DE TRANSAÇÃO PARA INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO
APLICÁVEL AO PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO MEDIADA (PIM) E AO
PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL (AFE)**

NOME/RAZÃO SOCIAL:	FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO
ENDEREÇO:	[***]
CEP:	[*****-***]
CNPJ:	[****]

REQUERIMENTO	[Buscar número do requerimento]
REQUERENTE	[Buscar nome do requerente]
CPF/CNPJ	[Buscar CPF/CNPJ do requerente]
REPRESENTANTE LEGAL	[Buscar nome do representante legal]
OAB/MADEP:	[Buscar nº da OAB, mas se for Defensoria o nº de matrícula]

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Conforme estabelecido no ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA RELATIVA AO ROMPIMENTO assinado em [inserir data do acordo da repactuação] por SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (“SAMARCO”) e suas acionistas VALE S.A. (“VALE”) e BHP BILLITON BRASIL LTDA. (“BHP BRASIL”) com a UNIÃO FEDERAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, foi acordada uma solução definitiva para atendimento e encerramento de todos os pleitos dos PROGRAMAS DE INDENIZAÇÃO MEDIADA (“PIM”) e/ou AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL (“AFE”) e criada uma plataforma extrajudicial, para atendimento remoto denominado Sistema PIM-AFE (“Sistema PIM-AFE”).

1.2 A proposta de indenização integral apresentada, ora pactuada e formalizada no presente Termo de Acordo foi disponibilizada ao(à) REQUERENTE, em linguagem clara, objetiva e direta.

1.3 [avaliar conforme o caso concreto – não aplicável à pesca] O aceite do presente Termo de Acordo não significa o reconhecimento de qualquer direito à posse e/ou à propriedade, pelo(a) REQUERENTE sobre o(s) imóvel(is) em que ocorreu(ram) o impacto, mas tão somente o reconhecimento do fato de que o(a) REQUERENTE faz jus ao recebimento da indenização objeto deste Termo de Acordo.

1.4 O(a) Requerente esteve devidamente assistido(a) por seu(ua) advogado(a) ou Defensor(a) Público(a), acima qualificado, e, de livre e espontânea vontade, chegou a um acordo para compor seus interesses.

1.5 O acesso ao Sistema PIM-AFE é opcional e voluntário.

1.6 A assinatura deste Termo de Acordo caracteriza transação, nos termos dos artigos 840 e seguintes do Código Civil, e não pressupõe e nem resulta em qualquer admissão de responsabilidade e/ou renúncia à prescrição e/ou impacta de nenhuma forma as discussões relativas à prescrição por parte da SAMARCO, suas acionistas VALE e BHP BRASIL, FUNDAÇÃO RENOVA e PARTES RELACIONADAS (conforme definido na cláusula 4.2 abaixo).

2. OBJETO

2.1 O presente Termo de Transação tem como objeto a formalização de acordo para o pagamento de indenização referente aos danos morais e materiais, incluindo lucros cessantes, decorrentes do ROMPIMENTO, que foram pleiteados perante a FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO por meio de acesso ao Sistema PIM-AFE, pelo(a) REQUERENTE, relativos aos PIM e/ou AFE.

2.2 Serão descontados eventuais valores recebidos desde 05 de novembro de 2015 a qualquer título de indenização pelos danos e impactos decorrentes do ROMPIMENTO, inclusive no âmbito do PIM e/ou AFE, para a(s) categoria(s) de dano ora indenizada(s).

2.3 O desconto mencionado no item anterior respeitará a correspondência de cada uma das rubricas individualmente consideradas, seja ela (i) PIM ou (ii) AFE.

2.4 O valor bruto da indenização corresponde a R\$ [____], conforme detalhamento abaixo:

[BUSCAR OS DANOS COM SEUS VALORES BRUTOS, DESCONTOS E LÍQUIDOS CONTIDOS NA PROPOSTA. EXEMPLO ABAIXO]

DANOS ELEGÍVEIS

Grupo	Região	Categoria	Elegível ao Programa	Lucro Cessante	Danos Morais	Danos Materiais	Total Bruto da Indenização	Descontos	IRRF	Total Líquido da Indenização	% de Honorários	Total de Honorários
Pesca	Continental	Profissional Desembarcado	PIM	100.000,00	-	-	100.000,00	10.000,00	10.000,00	80.000,00	5%	4.000,00
Agropecuária Comercial	-	-	PIM	300.000,00	-	-	300.000,00	-	30.000,00	270.000,00	5%	13.500,00
TOTAL				400.000,00			400.000,00	10.000,00	40.000,00	350.000,00		17.500,00

DANOS INELEGÍVEIS

Grupo	Região	Categoria	Inelegível ao Programa	Data do Envio da Negativa
Turismo	-	-	PIM/AFE	15/06/2022
Pesca	Continental	Profissional Desembarcado	AFE	
Agropecuária Comercial	-	-	AFE	
TOTAL				-

2.5 A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a SAMARCO fará a retenção e o pagamento do imposto de renda sobre o valor bruto da indenização, nos termos da legislação vigente.

3. PAGAMENTO

3.1 O valor total líquido da indenização de R\$ [buscar valor líquido] ([transcrever valor líquido por extenso]) será pago, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da homologação judicial deste Termo de Acordo, conforme previsto na Cláusula 7, em favor do(a) REQUERENTE [Buscar nome do requerente], por meio de depósito em conta bancária de sua titularidade: Banco [Buscar nome do banco], conta [Buscar se é poupança ou corrente] de número [Buscar número da conta], agência nº [Buscar número da agência].

3.2 Não incidirá correção monetária e juros de mora sobre o valor da indenização.

[Caso a pessoa interessada necessite de representação para a prática de atos civis, será exigida documentação comprobatória pertinente e procuração com poderes específicos para transigir, receber indenização e dar quitação no PIM e/ou AFE. Deverá ser utilizada a seguinte cláusula, no lugar do item 3.1 acima] O pagamento será realizado na conta poupança nº [conta], agência nº [agência] do Banco [banco], de titularidade do(a) [REQUERENTE ou terceiro indicado] CPF [ou CNPJ] nº

[indicado pelo REQUERENTE], representado por [tutor/curador etc.], conforme documentação comprobatória e procuração com poderes específicos para transigir, receber indenização e dar quitação no âmbito do Sistema PIM-AFE anexada ao presente termo.

3.3 O pagamento dos honorários advocatícios será realizado pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da indenização, até o máximo de R\$10.000,00 (dez mil reais) e pago diretamente ao(à) advogado(a) ao qual foram outorgados poderes para representação, no Sistema PIM-AFE, por meio de depósito em conta bancária. O pagamento dos honorários advocatícios será realizado da seguinte maneira:

R\$ [Buscar valor honorários do advogado] ao [Buscar nome do representante legal] em conta bancária de sua titularidade: Banco [Buscar nome do banco], conta [Buscar se é poupança ou corrente] de número [Buscar número da conta], agência nº [Buscar número da agência], no prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento ao REQUERENTE.

3.4 A relação cliente-advogado é privada, sendo que o pagamento dos honorários advocatícios não significa interferência, anuência, ou participação na relação cliente-advogado.

3.5 A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO não procederá ao recolhimento de impostos na fonte, inclusive de imposto de renda, com relação ao pagamento dos honorários advocatícios, sendo essa obrigação responsabilidade do advogado(a).

3.6 A SAMARCO, a FUNDAÇÃO RENOVA, as ACIONISTAS e/ou as PARTES RELACIONADAS não terá qualquer responsabilidade pelo pagamento de honorários advocatícios adicionais a outros advogados(as) eventualmente constituídos pelo requerente, no Brasil ou no exterior, além daquele(a) formalmente constituído(a) no Sistema PIM-AFE na data de assinatura do acordo individual.

3.7 Em caso de atraso no pagamento de indenização ou honorários advocatícios por responsabilidade exclusiva da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da indenização e/ou AFE, bem como atualizado com base na Taxa SELIC até a data do efetivo

pagamento. A atualização não ocorrerá caso o atraso decorra de inconsistência nos dados bancários informados no Portal Virtual.

4. QUITAÇÃO

4.1 O(A) REQUERENTE outorga à SAMARCO, suas acionistas VALE e BHP BRASIL e à FUNDAÇÃO RENOVA, por ele(a), seu(s) herdeiros e/ou sucessores, quitação integral, final e definitiva, em caráter irrevogável e irretratável, quanto a todo e qualquer dano individual, perda, prejuízo e/ou pretensão indenizatória, financeira de qualquer natureza, relacionado, direta ou indiretamente, ao ROMPIMENTO, para nada mais reclamar, pleitear ou receber financeiramente ou sob qualquer título ou pretexto (inclusive indenizatório e ressarcitório), em juízo ou fora dele, no Brasil ou no exterior.

4.2 A quitação outorgada estende-se ao Auxílio Financeiro Emergencial ("AFE"), caso essa rubrica esteja incluída no Termo de Transação.

4.3 A quitação ora outorgada estende-se, inclui e opera, sem nenhuma restrição, em favor de qualquer parte que, diretamente ou indiretamente, esteja relacionada à SAMARCO, VALE, BHP BRASIL e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e respectivas seguradoras e resseguradoras, assim como em relação a qualquer parte relacionada, incluindo a BHP Group (UK) Ltd. e BHP Group Ltd., tal como controladora, subsidiária, afiliada, empresa ou entidade (incluindo seus sucessores e cessionários), nacional ou estrangeira, direta ou indiretamente relacionada à SAMARCO, VALE, BHP BRASIL e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, bem como toda e qualquer sociedade do mesmo grupo empresarial e/ou econômico, seja na jurisdição brasileira e/ou em jurisdição estrangeira ("PARTES RELACIONADAS").

5. RENÚNCIA DE PRETENSÕES E AÇÕES JUDICIAIS

5.1 A assinatura do presente Termo de Transação e o recebimento de indenização resulta em renúncia, pelo(a) REQUERENTE, a toda e qualquer pretensão em que se funda quaisquer ações ajuizadas em qualquer foro, no Brasil e/ou no exterior, incluindo o de dar prosseguimento, e ao direito de propor ações futuras no Brasil e/ou no exterior, relacionadas, direta ou indiretamente, ao dano ora quitado, em face da SAMARCO, suas acionistas VALE e BHP BRASIL, FUNDAÇÃO RENOVA e/ou

PARTES RELACIONADAS, bem como ao direito de interpor recurso contra a sentença que vier a homologar o presente termo e/ou extinguir a respectiva ação judicial.

5.2 O REQUERENTE desde já autoriza a SAMARCO e/ou VALE e/ou BHP BRASIL e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e/ou PARTES RELACIONADAS a apresentar petição nos autos da(s) respectiva(s) ação(ões) judicial(ais) informando a celebração de acordo e renúncia manifestada pelo REQUERENTE, requerendo a extinção da ação, com resolução do mérito, sendo que, para as ações em curso no Brasil, tal pedido deve ser feito com fundamento no artigo 487, III, alíneas 'b' e 'c', do Código de Processo Civil, observada a renúncia do(a) REQUERENTE ao direito de interpor recurso contra a sentença de extinção que vier a ser proferida. O REQUERENTE também autoriza a SAMARCO e/ou VALE e/ou BHP BRASIL e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e/ou PARTES RELACIONADAS a apresentar este Termo de Transação em ação ajuizada no exterior.

6. DADOS BANCÁRIOS

6.1 Os depósitos dos valores referentes à indenização ora transacionada e aos honorários advocatícios estão condicionados à exatidão dos dados bancários declarados pelo(a) REQUERENTE na cláusula 3, bem como quaisquer outras informações relevantes para o depósito, devendo ser informado, inclusive, se a conta bancária indicada pelo(s) Signatário(s) é habilitada para receber a quantia acordada.

6.2 A imprecisão de qualquer uma das informações listadas no *caput* ensejará a imediata interrupção do prazo para pagamento, até a regularização das informações declaradas pelo(a) REQUERENTE e/ou seu advogado, ficando todos os demais prazos subsequentes igualmente suspensos e a FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO isenta de qualquer responsabilidade referente ao atraso no adimplemento da obrigação assumida e não incidindo correção monetária ou juros de mora.

6.3 A regularização das informações deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a comunicação da impossibilidade de realização do depósito. Não sendo o vício sanado nesse prazo, o valor será depositado em juízo, por meio da ação judicial cabível.

7. HOMOLOGAÇÃO DESTE TERMO DE ACORDO

7.1 O presente termo será levado, pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO, para homologação judicial perante o CEJUSC da Justiça Federal de Belo Horizonte, conforme o artigo 725, VIII, do Código de Processo Civil.

7.2 O(A) REQUERENTE e o(a) seu (a) advogado(a) ou Defensor(a) Público(a) que o(a) representa, a SAMARCO, a VALE, a BHP BRASIL, a FUNDAÇÃO RENOVA desistem e renunciam ao direito de interpor recurso contra a decisão de homologação do presente Termo de Acordo.

8. DECLARAÇÕES FINAIS

8.1 O(A) REQUERENTE declara que para assinar o presente Termo de Transação está devidamente representado(a) e assistido(a) [pela Defensoria Pública ou por advogado(a) particular, Dr(a). [___], inscrito(a) na MADEP/OAB[UF] sob o nº___], único(a) procurador(a) ao(a) qual outorguei procuração com poderes específicos para transigir, negociar e dar quitação no âmbito do Sistema PIM-AFE

8.2 O(A) REQUERENTE declara que seu(ua) procurador(a) informou adequadamente sobre todos os termos, condições e efeitos do presente acordo, inclusive de que o acesso ao Sistema PIM-AFE exige a quitação prevista na cláusula 4 e as renúncias previstas na cláusula 5.

8.3 O(A) advogado(a) ou Defensor(a) Público(a) representante do REQUERENTE declara, sob as penas da lei e sob sua exclusiva responsabilidade, que informou adequadamente ao REQUERENTE sobre todos os termos e condições do presente acordo, inclusive de que o acesso ao PIM e/ou AFE exige a quitação prevista na cláusula 4 e as renúncias previstas na cláusula 5.

8.4 O(A) REQUERENTE declara que as informações e documentos apresentados à FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO são verdadeiros e estão completos, pelo que se responsabiliza, na forma da lei.

8.5 O(A) REQUERENTE declara ter ciência de que constitui crime, com pena de 1 (um) a 5(cinco) anos de prisão, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa,

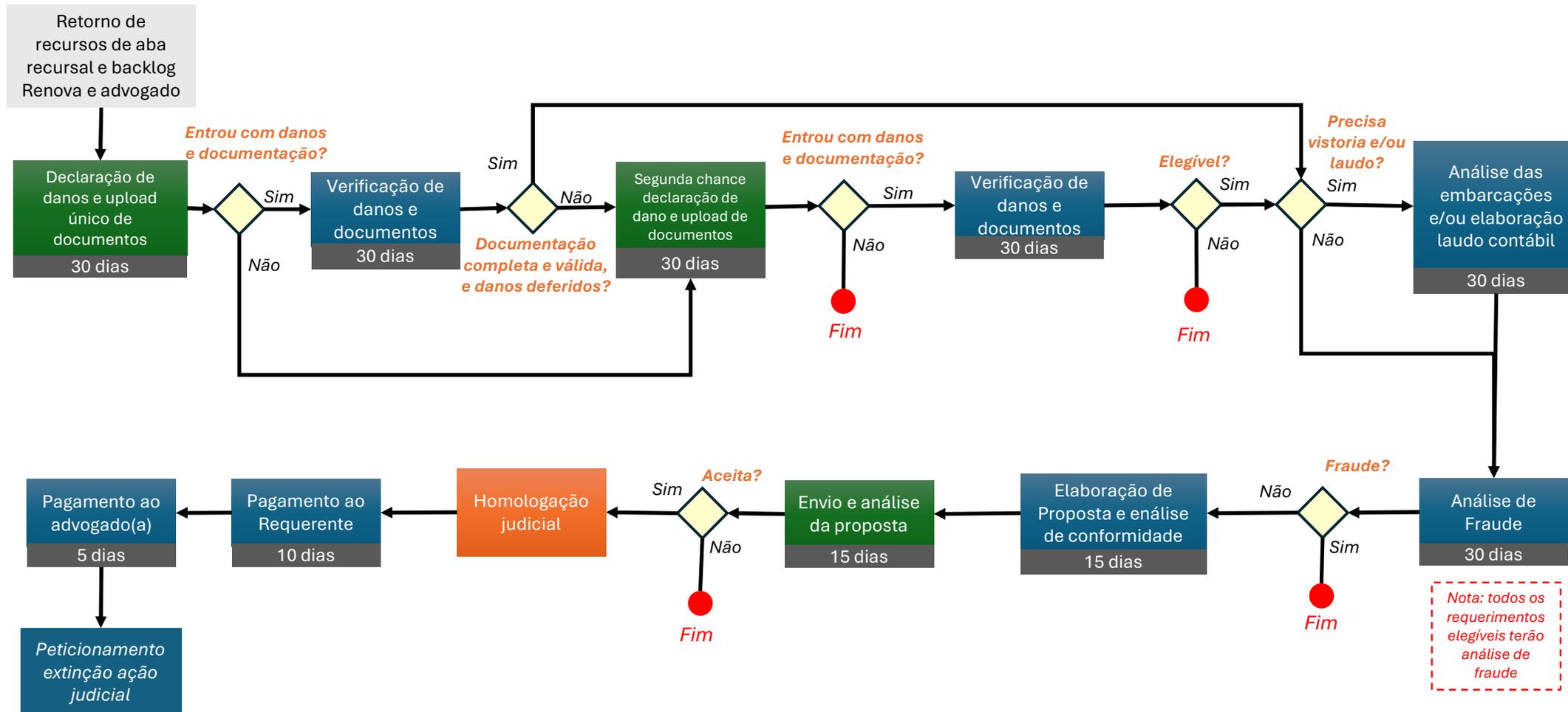
com o fim de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes, a fim de obter vantagem ilícita mediante fraude, induzindo ou mantendo alguém em erro, conforme artigos 171 e 304 do Código Penal, responsabilizando-se integralmente, inclusive perante terceiros, pela veracidade de todo o conteúdo e informações prestadas para subsidiar a celebração deste termo de indenização e quitação.

8.6 O(A) REQUERENTE declara ter ciência e concordar que a eventual declaração judicial de invalidade ou ineficácia, total ou parcial, de qualquer cláusula deste Termo de Transação não afetará a validade e a eficácia das demais cláusulas, tampouco a integralidade e a abrangência das quitações previstas neste Termo de Transação.

8.7 O(A) advogado(a) ou Defensor(a) Público(a) representante do(a) REQUERENTE declara, sob as penas da legislação vigente, que estão regularmente investidos, em instrumento de mandato, com poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber quantia e dar quitação e levantar depósitos no âmbito do Sistema PIM-AFE.

Fluxo Novel

Prazo do Requerente	Prazo da Renova/Samarco
---------------------	-------------------------



Nota: Mudança de advogado pode acontecer em qualquer etapa. Não haverá interrupção, suspensão ou alteração no prazo do requerente, e serão adicionados 3 dias para análise pela Renova/Samarco.

**APÊNDICE 2.6 – TERMO DE TRANSAÇÃO PARA INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO
APLICÁVEL AO SISTEMA INDENIZATÓRIO SIMPLIFICADO – NOVEL**

NOME/RAZÃO SOCIAL:	FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO
ENDEREÇO:	[***]
CEP:	[*****_***]
CNPJ:	[****]

REQUERIMENTO	[Buscar número do requerimento]
REQUERENTE	[Buscar nome do requerente]
CPF/CNPJ	[Buscar CPF/CNPJ do requerente]
REPRESENTANTE LEGAL	[Buscar nome do representante legal]
OAB/MADEP:	[Buscar nº da OAB, mas se for Defensoria o nº de matrícula]

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Conforme estabelecido no ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA RELATIVA AO ROMPIMENTO assinado em [inserir data do acordo da repactuação] por SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (“SAMARCO”) e suas acionistas VALE S.A. (“VALE”) e BHP BILLITON BRASIL LTDA. (“BHP BRASIL”) com a UNIÃO FEDERAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, as partes acordaram regras de encerramento dos atendimentos do Sistema Indenizatório Simplificado – NOVEL.

1.2 O presente Termo de Transação observa os termos da decisão judicial universal proferida pelo antigo Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte, atual 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, nos autos do

Total dos valores brutos a serem pagos

Danos	Protocolo	Total Dano	Total Desconto	Total
[]	[]	[]	[]	[]

Valor total Bruto: []

2.1 Os termos da indenização acima apresentados representam os valores brutos de indenização. O(A) REQUERENTE receberá o valor líquido da indenização, após o aceite e respectiva homologação, considerando o seguinte:

- a. Desconto de eventuais valores recebidos desde 05 de novembro de 2015 a qualquer título de indenização pelos danos e impactos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão ("Rompimento") para a(s) categoria(s) de dano ora indenizada(s);
- b. Retenção de imposto de renda nos termos da legislação vigente;
- c. Valores com incidência de correção monetária pelo índice IPCA-E, a contar da data da publicação da sentença até a data da elaboração da proposta;
- d. Os valores apresentados na proposta sofrerão nova correção monetária pelo índice IPCA-E até a data do efetivo pagamento.

3. HONORÁRIOS

3.1 O(A) REQUERENTE declara que para assinar o presente Termo de Transação está devidamente representado(a) e assistido pela Defensoria Pública ou por advogado(a), Dr(a). [], inscrito(a) na MADEP/OAB[UF] sob o nº [], único(a) procurador(a) ao(a) qual outorguei procuração com poderes para me representar na busca por indenização decorrente do Rompimento.

3.2 O(A) REQUERENTE declara estar ciente e de acordo que a FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO realizará o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da indenização, sem descontos do valor da indenização devida ao(a) REQUERENTE, diretamente ao(à) advogado(a) com poderes específicos para representação no NOVEL. O pagamento dos

honorários advocatícios será realizado por meio de depósito em conta bancária de sua titularidade: Banco [Buscar nome do banco], conta [Buscar se é poupança ou corrente] de número [Buscar número da conta], agência nº [Buscar número da agência].

3.3 O pagamento dos honorários advocatícios será realizado no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da indenização pelo REQUERENTE.

3.4 A relação cliente-advogado é privada, sendo que o pagamento dos honorários advocatícios pela SAMARCO e/ou FUNDAÇÃO RENOVA não significa interferência, anuência, ou participação na relação cliente-advogado.

3.5 A SAMARCO, FUNDAÇÃO RENOVA, as ACIONISTAS e/ou as PARTES RELACIONADAS não terá qualquer responsabilidade pelo pagamento de honorários advocatícios adicionais a outros advogados(as) eventualmente constituídos pelo requerente, no Brasil ou no exterior, além daquele(a) formalmente constituído(a) no NOVEL na data de assinatura do acordo individual.

3.6 O(A) REQUERENTE está desobrigado de arcar com eventuais honorários de sucumbência decorrentes da ação indenizatória ajuizada na jurisdição brasileira, extinta em razão do pedido de desistência/renúncia solicitado para assinatura deste Termo de Transação.

3.7 O(A) advogado(a) representante do(a) REQUERENTE declara, sob as penas da legislação vigente, que estão regularmente investidos, em instrumento de mandato, com poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber quantia e dar quitação e levantar depósitos de qualquer natureza relacionados aos danos decorrentes do Rompimento.

4. PAGAMENTO

4.1 O (A) REQUERENTE declara estar ciente e de acordo que o valor total líquido da indenização, com a retenção tributária, bem como desconto de eventuais valores recebidos a qualquer título de indenização pelos danos decorrentes do Rompimento, será pago por meio de depósito em conta bancária de sua titularidade: Banco [Buscar nome do banco], conta [Buscar se é poupança ou corrente] de número [Buscar

número da conta], agência nº [Buscar número da agência]. O(A) REQUERENTE declara, ainda, que a conta bancária por ele(a) indicada está habilitada para receber a quantia acordada.

4.2 O(A) REQUERENTE declara estar ciente e de acordo que o recibo do pagamento, acompanhado do detalhamento tributário, será disponibilizado no Portal Virtual no prazo de até 3 (três) dias após o pagamento da indenização.

4.3 O pagamento da indenização será realizado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da homologação judicial deste Termo de Transação.

4.4 Em caso de atraso no pagamento de indenização ou honorários advocatícios por responsabilidade exclusiva da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da indenização, bem como atualizado com base na Taxa SELIC até o efetivo pagamento. O acréscimo não ocorrerá caso o atraso decorra de inconsistência nos dados bancários informados nos itens 3.2 e 4.1.

5. DADOS BANCÁRIOS

5.1 O(A) REQUERENTE declara estar ciente e de acordo que os depósitos dos valores referentes à indenização ora transacionada e dos honorários advocatícios estão condicionados à exatidão dos seguintes dados bancários por mim declarados: nome do titular da conta, número e tipo de conta bancária (corrente ou poupança), agência, número de CPF do titular, bem como quaisquer outras informações relevantes para o depósito, devendo ser informado, inclusive, se a conta bancária indicada é habilitada para receber a quantia acordada.

5.2 A imprecisão de qualquer uma das informações acima ensejará a imediata interrupção do prazo para pagamento da indenização e dos honorários advocatícios, não incidindo correção monetária ou juros de mora, caso houver, até a regularização das informações declaradas.

5.3 A regularização das informações deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a comunicação da impossibilidade de realização do depósito. Não sendo o vício sanado nesse prazo, o valor será depositado em juízo, por meio da ação judicial cabível.

6. QUITAÇÃO

6.1 O(A) REQUERENTE outorga à SAMARCO, à VALE, à BHP BRASIL e à FUNDAÇÃO RENOVA, por ele(a), seus herdeiros e/ou sucessores, quitação integral, final e definitiva, em caráter irrevogável e irretratável, quanto a todo e qualquer dano individual, perda, prejuízo e/ou pretensão indenizatória, financeira e/ou Auxílio Financeiro Emergencial (“AFE”) de qualquer natureza, relacionado, direta ou indiretamente, ao ROMPIMENTO, para nada mais reclamar, pleitear ou receber financeiramente ou sob qualquer título ou pretexto (inclusive indenizatório e ressarcitório), em juízo ou fora dele, no Brasil ou no exterior.

6.2 A quitação ora outorgada estende-se, inclui e opera, sem nenhuma restrição, em favor de qualquer parte que, diretamente ou indiretamente, esteja relacionada à SAMARCO, VALE, BHP BRASIL e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e respectivas seguradoras e resseguradoras, assim como em relação a qualquer parte relacionada, incluindo a BHP Group (UK) Ltd. e BHP Group Ltd., tal como controladora, subsidiária, afiliada, empresa ou entidade (incluindo seus sucessores e cessionários), nacional ou estrangeira, direta ou indiretamente relacionada à SAMARCO, VALE, BHP BRASIL e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, bem como toda e qualquer sociedade do mesmo grupo empresarial e/ou econômico, seja na jurisdição brasileira e/ou em jurisdição estrangeira (“PARTES RELACIONADAS”).

7. DECLARAÇÃO

7.1 O(A) REQUERENTE declara ter ciência de que constitui crime com pena de um a cinco anos de prisão, omitir em documento público ou particular, declaração que dele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa, com o fim de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes, a fim de obter vantagem ilícita mediante fraude, induzindo ou mantendo alguém em erro, conforme artigos 171 e 299 do Código Penal, se responsabilizando integralmente, inclusive perante terceiros, pela veracidade de todo o conteúdo e informações prestadas para subsidiar a celebração deste Termo de Transação.

7.2 O(A) REQUERENTE declara ter ciência e concordar que o presente Termo de Transação será levado, pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO, VALE e BHP BRASIL, para homologação judicial perante o perante o CEJUSC da Justiça Federal

de Belo Horizonte, conforme o artigo 725, VIII, do Código de Processo Civil, a partir de quando passará a ter efeitos jurídicos.

7.3 O(A) REQUERENTE declara ter ciência e concordar que o pagamento da indenização somente será devido após a referida homologação. O(a) advogado(a), representante legal do(a) REQUERENTE, declara, sob as penas da lei e sob sua exclusiva responsabilidade, que informou adequadamente ao(à) REQUERENTE sobre todos os termos da sentença prolatada e suas implicações jurídicas, inclusive de que a adesão ao NOVEL, exige a quitação total e definitiva a todo e qualquer dano, perda, prejuízo e ou pretensão relacionada ao Rompimento e a renúncia, conforme previsto nos itens 6 e 8 deste Termo de Transação.

7.4 O(A) REQUERENTE declara, sob as penas da lei, que foi devidamente informado(a), por seu(sua) representante legal, que a sua adesão ao NOVEL exige a quitação total e definitiva a todo e qualquer dano, perda, prejuízo e ou pretensão financeira relacionada ao Rompimento e a renúncia, conforme previsto nos itens 6 e 8 deste Termo de Transação.

8. RENÚNCIA/DESISTÊNCIA

8.1. A assinatura do presente termo e o recebimento de indenização resulta em renúncia, pelo REQUERENTE, a toda e qualquer pretensão em que se funda quaisquer ações ajuizadas em qualquer foro, no Brasil e/ou no exterior, incluindo o de dar prosseguimento, e ao direito de propor ações futuras no Brasil e/ou no exterior, relacionadas, direta ou indiretamente, ao dano ora quitado, em face da SAMARCO, suas acionistas VALE e BHP BRASIL, FUNDAÇÃO RENOVA e/ou PARTES RELACIONADAS, bem como ao direito de interpor recurso contra a sentença que vier a homologar o presente termo e/ou extinguir a respectiva ação judicial.

8.2 O REQUERENTE desde já autoriza a SAMARCO e/ou VALE e/ou BHP BRASIL e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e/ou PARTES RELACIONADAS a apresentar petição nos autos da(s) respectiva(s) ação(ões) judicial(ais) informando a celebração de acordo e renúncia manifestada pelo REQUERENTE, requerendo a extinção da ação, com resolução do mérito, sendo que, para as ações em curso no Brasil, tal pedido deve ser feito com fundamento no artigo 487, III, alíneas 'b' e 'c', do Código de Processo Civil, observada a renúncia do(a) REQUERENTE ao direito de interpor

recurso contra a sentença de extinção que vier a ser proferida. O REQUERENTE também autoriza a SAMARCO e/ou VALE e/ou BHP BRASIL e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e/ou PARTES RELACIONADAS a apresentar este Termo de Transação em ação ajuizada no exterior.

8.3 O(A) REQUERENTE e seu(ua) advogado(a) desistem e renunciam ao direito de interpor recurso contra a decisão que homologar o presente Termo de Transação, dispensando a sua intimação via PJe.

8.4 O(A) REQUERENTE e seu(ua) advogado(a) declaram que as informações e documentos apresentados à FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO são verdadeiros e estão completos, pelo que se responsabiliza, na forma da lei.

8.5 O(A) REQUERENTE declara ter ciência e concordar que a eventual declaração judicial de invalidade ou ineficácia, total ou parcial, de qualquer cláusula deste Termo de Transação não afetará a validade e a eficácia das demais cláusulas, tampouco a integralidade e a abrangência das quitações previstas no Termo de Transação.

8.6 A FUNDAÇÃO RENOVA, a SAMARCO, a VALE e a BHP BRASIL desistem e renunciam ao direito de interpor recurso contra a decisão que homologar o presente Termo de Transação.

**APÊNDICE 2.7 – TERMO DE TRANSAÇÃO PARA INDENIZAÇÃO
E QUITAÇÃO APLICÁVEL AO DANO ÁGUA**

**EXMO. JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE
_____ /MG:**

Processo nº _____

[NOME PARTE AUTORA] (“PARTE AUTORA”) e **SAMARCO MINERAÇÃO S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“SAMARCO”), [e **ACIONISTAS, caso partes na ação**], conjuntamente denominados “as PARTES”, vem informar que chegaram a uma solução consensual para encerrar de maneira definitiva este litígio, nos termos do **ACORDO** ora apresentado:

1. Em decorrência do objeto desta ação e de quaisquer outros fatos a ela relacionados, a SAMARCO pagará à PARTE AUTORA indenização no valor de **R\$ 13.018,00** (treze mil e dezoito reais), que será realizado por meio de depósito em conta bancária da PARTE AUTORA, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da homologação judicial deste acordo.

2. A PARTE AUTORA declara que não firmou outro acordo, judicial ou extrajudicial, tendo como objeto os fatos e a matéria discutida na presente demanda, sob pena de nulidade do acordo ora firmado e obrigatória restituição de eventuais valores pagos, a ser atualizado monetariamente desde a data do pagamento.

3. A PARTE AUTORA declara expressamente estar ciente e de acordo que o pagamento da indenização ora acordada compreende a reparação integral, final e definitiva dos danos materiais e morais decorrentes, direta ou indiretamente, do DANO ÁGUA.

4. Em caso de atraso no pagamento de indenização ou honorários advocatícios por responsabilidade exclusiva da SAMARCO, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da indenização, bem como atualizado com base na Taxa SELIC até o efetivo pagamento.

5. Realizado o pagamento da indenização, a PARTE AUTORA, por si e por seus herdeiros e/ou sucessores, concede à SAMARCO, FUNDAÇÃO RENOVA, VALE S.A. ("VALE") e BHP BILLITON BRASIL LTDA. ("BHP BRASIL") quitação integral, final e definitiva, em caráter irrevogável e irretratável, sobre todo e qualquer dano, perda, prejuízo e/ou pretensão financeira e/ou indenizatória relacionada, direta ou indiretamente, ao DANO ÁGUA para nada mais reclamar, financeiramente ou a título de obrigações de qualquer natureza, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição. A quitação outorgada produz efeitos sobre toda e qualquer demanda, em qualquer foro ou jurisdição, que verse sobre o DANO ÁGUA.

6. A quitação ora outorgada estende-se, inclui e opera, sem nenhuma restrição, em favor de qualquer parte que, diretamente ou indiretamente, esteja relacionada à SAMARCO, VALE, BHP BRASIL e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e respectivas seguradoras e resseguradoras, assim como em relação a qualquer parte relacionada, incluindo a BHP Group (UK) Ltd. e BHP Group Ltd., tal como controladora, subsidiária, afiliada, empresa ou entidade (incluindo seus sucessores e cessionários), nacional ou estrangeira, direta ou indiretamente relacionada à SAMARCO, VALE, BHP BRASIL e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, bem como toda e qualquer sociedade do mesmo grupo

empresarial e/ou econômico, seja na jurisdição brasileira e/ou em jurisdição estrangeira ("PARTES RELACIONADAS").

7. A PARTE AUTORA renuncia, expressa e automaticamente, a quaisquer direitos e pretensões relacionadas ao DANO ÁGUA, renunciando ao direito sobre o qual se funda a ação, incluindo o de dar prosseguimento ao processo. A renúncia prevista nesta cláusula se estende a quaisquer outras ações ajuizadas no Brasil e/ou no exterior.

8. AS PARTES desistem e renunciam ao direito de interpor recurso contra a decisão de homologação do presente termo, requerendo que o feito prossiga, desde já, à conclusão para prolação de sentença de extinção do feito com resolução do mérito e, depois disso, ao arquivamento.

9. Estando o processo em fase recursal, as PARTES concordam que o pagamento da indenização implicará na desistência automática da pretensão recursal, requerendo a imediata devolução dos autos à origem para homologação do acordo e conseqüente arquivamento.

10. Diante do exposto, as PARTES requerem a homologação deste acordo nos termos em que foi redigido e a extinção do feito com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, III, alíneas 'b' e 'c', do Código de Processo Civil, determinando ao distribuidor que proceda às anotações necessárias, quanto ao arquivamento e baixa dos autos.

11. Os advogados que subscrevem este acordo declaram, sob as penas da legislação vigente, que estão regularmente investidos, em instrumento de mandato, com poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber quantia e dar quitação e levantar depósitos de qualquer natureza relacionados aos danos decorrentes do ROMPIMENTO.

12. Os honorários advocatícios de sucumbência serão fixados no valor de R\$650,90 (seiscentos e cinquenta reais e noventa centavos), e serão pagos pela SAMARCO ao advogado(a), sem dedução do valor da indenização, via depósito em

conta bancária indicada pelo advogado(a), em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da homologação judicial deste acordo.

13. À exceção do item anterior, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu(s) respectivo(s) advogado(s), se existentes, com o que manifestam expressa anuência todos os patronos das partes.

14. A SAMARCO, as ACIONISTAS e/ou as PARTES RELACIONADAS não terá qualquer responsabilidade pelo pagamento de honorários advocatícios adicionais a outros advogados(as) eventualmente constituídos pela PARTE AUTORA, no Brasil ou no exterior, além daquele(a) formalmente constituído(a) nos autos desta ação judicial na data de assinatura deste acordo.

15. Por fim, a SAMARCO requer o cadastramento dos advogados **DR. [____]**, **inscrito na OAB/MG sob o nº [____]**, e **DR. [____]**, **inscrito na OAB/ES sob o nº [____]**, para acompanhamento do feito, devendo todas publicações e intimações serem feitas, exclusivamente, em seus nomes, conjuntamente, sob pena de nulidade.

Termos em que,

pedem deferimento.

Belo Horizonte/MG, __ de _____ de 2024.

NOME ADV SAMARCO

OAB/MG [____]

NOME ADV SAMARCO

OAB/MG [____]

“PROCURADOR PARTE AUTORA”

OAB/MG [____]

**APÊNDICE 2.8 – TERMO DE TRANSAÇÃO PARA INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO
APLICÁVEL AO ACORDO DE AGRICULTORES FAMILIARES E PESCADORES
PROFISSIONAIS**

NOME/RAZÃO SOCIAL:	SAMARCO MINERAÇÃO S.A. - em recuperação judicial
ENDEREÇO:	Rua Paraíba, nº 1122, 9º, 19º e 23º andares, Funcionários, Belo Horizonte/MG
CEP:	30130-918
CNPJ:	16.628.281/0001-61

REQUERIMENTO	[Buscar número do requerimento]
REQUERENTE	[Buscar nome do REQUERENTE]
CPF/CNPJ	[Buscar CPF/CNPJ do REQUERENTE]
REPRESENTANTE LEGAL	[Buscar nome do advogado(a) ou Defensor(a) Público(a)]
OAB/MADEP:	[Buscar nº da OAB ou matrícula, se Defensor(a) Público(a)]

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Conforme previsto no ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA RELATIVA AO ROMPIMENTO assinado em [inserir data do acordo da repactuação] por SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (“SAMARCO”) e suas acionistas VALE S.A. (“VALE”) e BHP BILLITON BRASIL LTDA. (“BHP BRASIL”) com a UNIÃO FEDERAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, foi acordada uma solução para pagamento único de indenização para a reparação integral, definitiva e irrevogável dos danos individuais morais e materiais decorrentes

do ROMPIMENTO para os AGRICULTORES FAMILIARES E PESCADORES PROFISSIONAIS definidos naquele acordo.

1.2 O acesso à plataforma digital e a celebração deste Termo de Transação é opcional e voluntário.

1.3 A assinatura deste Termo de Transação caracteriza transação, nos termos dos artigos 840 e seguintes do Código Civil, e não pressupõe e nem resulta em qualquer admissão de responsabilidade e/ou renúncia à prescrição e/ou impacta de nenhuma forma as discussões relativas à prescrição por parte da SAMARCO, suas acionistas VALE e BHP BRASIL, FUNDAÇÃO RENOVA e PARTES RELACIONADAS (conforme definido na Cláusula 3.2 abaixo).

2. DETALHAMENTO DA INDENIZAÇÃO

2.1 O valor da indenização pelos danos morais e materiais decorrentes do ROMPIMENTO corresponde a R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

2.2 Não incidirá correção monetária e juros de mora sobre o valor da indenização.

2.3 O pagamento da indenização será realizado na conta bancária nº [conta do(a) REQUERENTE], agência nº [agência indicada pelo(a) REQUERENTE] do Banco [banco do(a) REQUERENTE], de titularidade de [nome indicado pelo(a) REQUERENTE], CPF [ou CNPJ] nº [indicado pelo(a) REQUERENTE].

[Caso a pessoa interessada necessite de representação para a prática de atos civis, será exigida documentação comprobatória pertinente e procuração com poderes específicos para transigir, receber indenização e dar quitação ao dano ora quitado]. Deverá ser utilizada a seguinte cláusula, no lugar da 2.3 acima] O pagamento será realizado na conta poupança nº [conta], agência nº [agência] do Banco [banco], de titularidade do [REQUERENTE ou terceiro indicado] CPF [ou CNPJ] nº [indicado pelo(a) REQUERENTE], representado por [tutor/curador etc.], conforme documentação comprobatória e procuração com poderes específicos para transigir, receber indenização e dar quitação ao dano ora quitado, anexada ao presente termo.

2.4 O pagamento da indenização será realizado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da homologação judicial deste Termo de Transação, conforme previsto na Cláusula 5 abaixo.

2.5 [incluir se o(a) REQUERENTE estiver representado por advogado(a) particular] Os honorários advocatícios no valor de R\$ [_____] [valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da indenização] serão pagos diretamente ao(à) Dr(a). [_____] na conta bancária nº [conta do ADVOGADO], agência nº [agência indicada pelo ADVOGADO] do Banco [banco do ADVOGADO], de titularidade de [nome indicado pelo ADVOGADO], CPF [ou CNPJ] nº [indicado pelo ADVOGADO], sem qualquer dedução do valor da indenização a ser paga ao(à) REQUERENTE, no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da indenização pelo(a) REQUERENTE.

2.6 O depósito do valor da indenização e dos honorários advocatícios está condicionado à exatidão dos dados bancários declarados nas Cláusulas 2.3 e 2.5 acima: nome do titular da conta, número e tipo de conta bancária (corrente ou poupança), agência, número de CPF ou CNPJ do titular, bem como quaisquer outras informações relevantes para o depósito. A conta bancária indicada deve estar habilitada para receber a quantia acordada.

2.7 A imprecisão de qualquer uma das informações acima ensejará a imediata interrupção do prazo para pagamento da indenização e dos honorários advocatícios até a regularização das informações declaradas pelo(a) REQUERENTE.

2.8 A regularização das informações deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a comunicação da impossibilidade de realização do depósito. Não sendo o vício sanado nesse prazo, o valor será depositado em juízo, por meio da ação judicial cabível.

2.9 A SAMARCO, as ACIONISTAS e/ou as PARTES RELACIONADAS não terá qualquer responsabilidade pelo pagamento de honorários advocatícios adicionais a outros advogados(as) eventualmente constituídos pelo(a) REQUERENTE, no Brasil ou no exterior, além daquele(a) formalmente constituído(a) na data de assinatura deste Termo de Transação.

2.10 Em caso de atraso no pagamento de indenização ou honorários advocatícios por responsabilidade exclusiva da SAMARCO, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da indenização, bem como atualizado com base na Taxa SELIC até o efetivo pagamento. O acréscimo não ocorrerá caso o atraso decorra de inconsistência nos dados bancários informados pelo(a) REQUERENTE e/ou seu advogado.

3. QUITAÇÃO

3.1 O(A) REQUERENTE outorga à SAMARCO, suas acionistas VALE e BHP BRASIL e à FUNDAÇÃO RENOVA, por ele(a), seus herdeiros e/ou sucessores, quitação integral, final e definitiva, em caráter irrevogável e irretratável, quanto a todo e qualquer dano individual, perda, prejuízo e/ou pretensão indenizatória, financeira e/ou Auxílio Financeiro Emergencial ("AFE") de qualquer natureza, relacionado, direta ou indiretamente ao ROMPIMENTO, para nada mais reclamar, pleitear ou receber financeiramente ou sob qualquer título ou pretexto (inclusive indenizatório e ressarcitório), em juízo ou fora dele, no Brasil ou no exterior.

3.2 A quitação ora outorgada estende-se, inclui e opera, sem nenhuma restrição, em favor de qualquer parte que, diretamente ou indiretamente, esteja relacionada à SAMARCO, VALE, BHP BRASIL e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e respectivas seguradoras e resseguradoras, assim como em relação a qualquer parte relacionada, incluindo a BHP Group (UK) Ltd. e BHP Group Ltd., tal como controladora, subsidiária, afiliada, empresa ou entidade (incluindo seus sucessores e cessionários), nacional ou estrangeira, direta ou indiretamente relacionada à SAMARCO, VALE, BHP BRASIL e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, bem como toda e qualquer sociedade do mesmo grupo empresarial e/ou econômico, seja na jurisdição brasileira e/ou em jurisdição estrangeira ("PARTES RELACIONADAS").

4. RENÚNCIA DE PRETENSÕES E AÇÕES JUDICIAIS

4.1 A assinatura do presente Termo de Transação e o recebimento de indenização resulta em renúncia, pelo(a) REQUERENTE, a toda e qualquer pretensão em que se funda quaisquer ações ajuizadas em qualquer foro, no Brasil e/ou no exterior, incluindo o de dar prosseguimento, e ao direito de propor ações futuras no Brasil e/ou no exterior, relacionadas, direta ou indiretamente, ao dano ora quitado, em face da

SAMARCO, suas acionistas VALE e BHP BRASIL, FUNDAÇÃO RENOVA e/ou PARTES RELACIONADAS, bem como ao direito de interpor recurso contra a sentença que vier a homologar o presente termo e/ou extinguir a respectiva ação judicial.

4.2 O(A) REQUERENTE desde já autoriza a SAMARCO e/ou VALE e/ou BHP BRASIL e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e/ou PARTES RELACIONADAS a apresentar petição nos autos da(s) respectiva(s) ação(ões) judicial(ais) informando a celebração de acordo e renúncia manifestada pelo(a) REQUERENTE, requerendo a extinção da ação, com resolução do mérito, sendo que, para as ações em curso no Brasil, tal pedido deve ser feito com fundamento no artigo 487, III, alíneas 'b' e 'c', do Código de Processo Civil, observada a renúncia do(a) REQUERENTE ao direito de interpor recurso contra a sentença de extinção que vier a ser proferida. O(A) REQUERENTE também autoriza a SAMARCO e/ou VALE e/ou BHP BRASIL e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e/ou PARTES RELACIONADAS a apresentar este Termo de Transação em ação ajuizada no exterior.

5. HOMOLOGAÇÃO DESTE TERMO

5.1 O(A) REQUERENTE declara expressamente ter ciência e concordar que o presente Termo de Transação será levado, pela SAMARCO, para homologação judicial perante o CEJUSC da Justiça Federal de Belo Horizonte, conforme o artigo 725, VIII, do Código de Processo Civil.

5.2 O(A) REQUERENTE e o(a) seu (a) advogado(a) ou Defensor(a) Público(a) que o(a) representa, a SAMARCO, a VALE, a BHP BRASIL, a FUNDAÇÃO RENOVA desistem e renunciam ao direito de interpor recurso contra a decisão de homologação do presente termo.

6. DECLARAÇÕES FINAIS

6.1 O(A) REQUERENTE declara que é sua vontade formalizar o presente acordo para recebimento de indenização final e definitiva dos danos decorrentes do ROMPIMENTO, nos termos da cláusula de quitação (cláusula 3) deste Termo de Transação.

6.2 O(A) REQUERENTE declara ter ciência de que o acesso à plataforma digital e a realização do acordo é voluntário e livre de qualquer vício e que possui plena capacidade para negociar, transacionar, concordar ou discordar dos termos desta transação.

6.3 O(A) REQUERENTE declara que para assinar o presente termo está devidamente representado(a) e assistido(a) [pela Defensoria Pública ou por advogado particular, Dr(a). [___], inscrito(a) na MADEP/OAB[UF] sob o nº___], único(a) procurador(a) ao(a) qual outorgou procuração com poderes específicos para transigir, negociar e dar quitação ao dano ora quitado.

6.4 O(A) advogado(a) ou Defensor(a) Público(a) representante do(a) REQUERENTE declara, sob as penas da lei e sob sua exclusiva responsabilidade, que informou adequadamente ao(à) REQUERENTE sobre todos os termos e condições do presente acordo, inclusive de que o presente acordo exige a quitação prevista na cláusula 3 e as renúncias previstas na cláusula 4.

6.5 O(A) REQUERENTE declara expressamente ter ciência e concordar, sob as penas da lei, que foi devidamente informado(a), por seu(sua) advogado(a) ou Defensor(a) Público(a), sobre todos os termos, condições e efeitos do presente acordo, inclusive de que o presente Termo de Transação exige a quitação prevista nas cláusula 3 e as renúncias previstas na cláusula 4.

6.6 O(A) REQUERENTE declara ter ciência e concordar que, em decorrência do recebimento da indenização tratada neste Termo de Transação, não mais poderá ajuizar e/ou prosseguir com qualquer demanda judicial, extrajudicial ou administrativa relacionada, direta ou indiretamente, ao ROMPIMENTO, em qualquer foro ou jurisdição, no Brasil ou no exterior, em face da SAMARCO, suas acionistas VALE e BHP BRASIL, FUNDAÇÃO RENOVA e/ou PARTES RELACIONADAS.

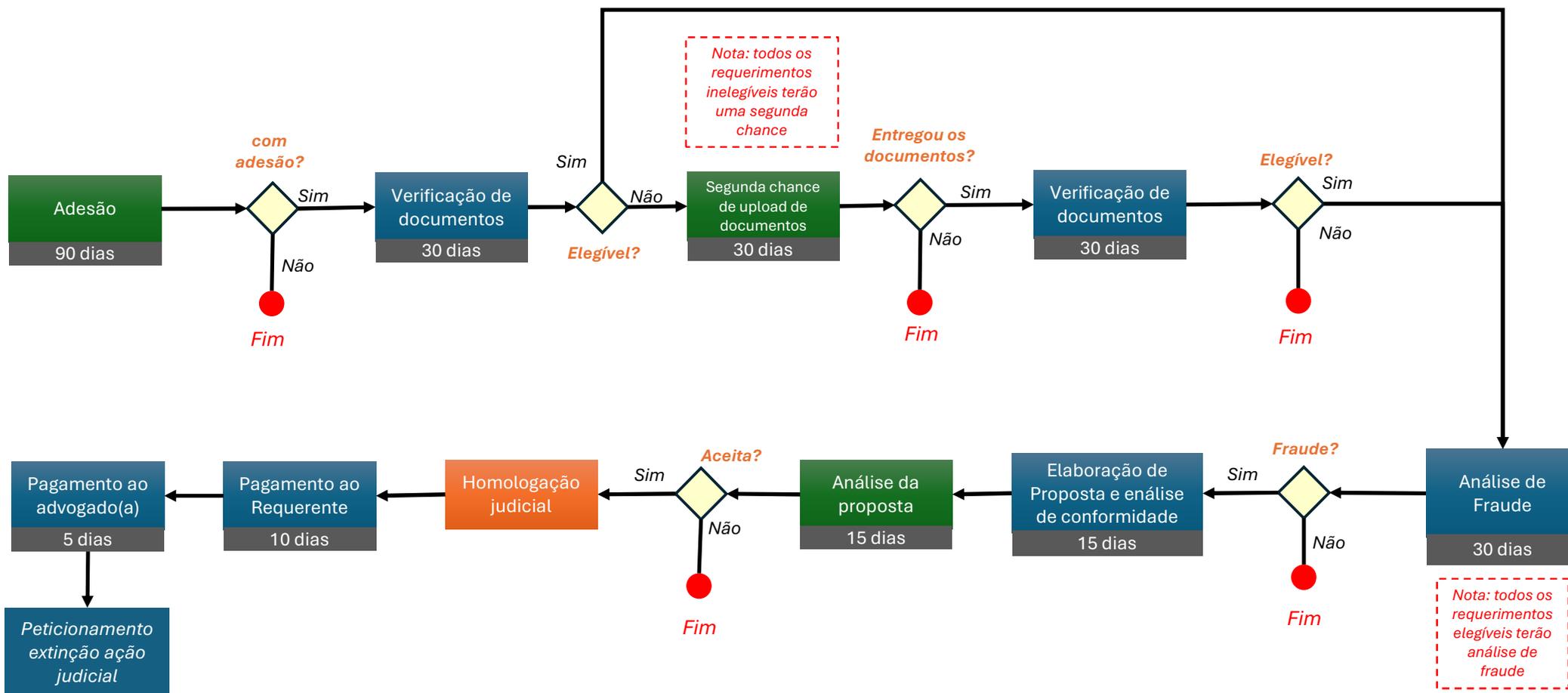
6.7 O(A) REQUERENTE declara que as informações e documentos apresentados à FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO são verdadeiros e estão completos, pelo que se responsabiliza, na forma da lei.

6.8 O(A) REQUERENTE declara ter ciência de que constitui crime, com pena de 1 (um) a 5 (cinco) anos de prisão, omitir, em documento público ou particular,

declaração que dele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa, com o fim de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes, a fim de obter vantagem ilícita mediante fraude, induzindo ou mantendo alguém em erro, conforme artigos 171 e 304 do Código Penal, se responsabilizando integralmente, inclusive perante terceiros, pela veracidade de todo o conteúdo e informações prestadas para subsidiar a celebração deste Termo de Transação.

6.9 O(A) REQUERENTE declara ter ciência e concordar que a eventual declaração judicial de invalidade ou ineficácia, total ou parcial, de qualquer Cláusula deste Termo de Transação não afetará a validade e a eficácia das demais Cláusulas, tampouco a integralidade e a abrangência das quitações previstas neste Termo de Transação.

Fluxo Sistema PID



Nota: Mudança de advogado pode acontecer em qualquer etapa. Não haverá interrupção, suspensão ou alteração no prazo do requerente, e serão adicionados 3 dias para análise pela Renova/Samarco.

**APÊNDICE 2.10 – TERMO DE TRANSAÇÃO PARA INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO
APLICÁVEL AO PROGRAMA INDENIZATÓRIO DEFINITIVO – PID**

NOME/RAZÃO SOCIAL:	SAMARCO MINERAÇÃO S.A. - em recuperação judicial
ENDEREÇO:	Rua Paraíba, nº 1122, 9º, 19º e 23º andares, Funcionários, Belo Horizonte/MG
CEP:	30130-918
CNPJ:	16.628.281/0001-61

REQUERIMENTO	[Buscar número do requerimento]
REQUERENTE	[Buscar nome do REQUERENTE]
CPF/CNPJ	[Buscar CPF/CNPJ do REQUERENTE]
REPRESENTANTE LEGAL	[Buscar nome do advogado(a) ou Defensor(a) Público(a)]
OAB/MADEP:	[Buscar nº da OAB ou matrícula, se Defensor(a) Público(a)]

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O PROGRAMA INDENIZATÓRIO DEFINITIVO – PID tem como objetivo o pagamento único de indenização para a reparação integral, definitiva e irrevogável dos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, ocorrido em Mariana/MG em 5.11.2015 (“ROMPIMENTO”), conforme estabelecido no ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA RELATIVA AO ROMPIMENTO assinado em [inserir data do acordo da repactuação] por SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (“SAMARCO”) e suas acionistas VALE S.A. (“VALE”) e BHP BILLITON BRASIL LTDA. (“BHP BRASIL”) com a UNIÃO FEDERAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

1.2 O PROGRAMA INDENIZATÓRIO DEFINITIVO – PID é opcional e voluntário.

1.3 A assinatura deste Termo de Transação caracteriza transação, nos termos dos artigos 840 e seguintes do Código Civil, e não pressupõe e nem resulta em qualquer admissão de responsabilidade e/ou renúncia à prescrição e/ou impacta de nenhuma forma as discussões relativas à prescrição por parte da SAMARCO, suas acionistas VALE e BHP BRASIL, FUNDAÇÃO RENOVA e PARTES RELACIONADAS (conforme definido na cláusula 3.2 abaixo).

2. DETALHAMENTO DA INDENIZAÇÃO

2.1 O valor da indenização pelos danos morais e materiais decorrentes do ROMPIMENTO corresponde a R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

2.2 Não incidirá correção monetária e juros de mora sobre o valor da indenização.

2.3 O pagamento da indenização será realizado na conta bancária nº [conta do REQUERENTE], agência nº [agência indicada pelo REQUERENTE] do Banco [banco do REQUERENTE], de titularidade de [nome indicado pelo REQUERENTE], CPF [ou CNPJ] nº [indicado pelo REQUERENTE].

[Caso a pessoa interessada necessite de representação para a prática de atos civis, será exigida documentação comprobatória pertinente e procuração com poderes específicos para transigir, receber indenização e dar quitação no PID. Deverá ser utilizada a seguinte cláusula, no lugar da 2.3 acima] O pagamento será realizado na conta poupança nº [conta], agência nº [agência] do Banco [banco], de titularidade do [REQUERENTE ou terceiro indicado] CPF [ou CNPJ] nº [indicado pelo REQUERENTE], representado por [tutor/curador etc.], conforme documentação comprobatória e procuração com poderes específicos para transigir, receber indenização e dar quitação no âmbito do PID anexada ao presente termo.

2.4 O pagamento da indenização será realizado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da homologação judicial deste Termo de Transação, conforme previsto na Cláusula 5 abaixo.

2.5 [incluir se o REQUERENTE estiver representado por advogado(a)] Os honorários advocatícios no valor de R\$ [_____] [valor correspondente a 5% (cinco por

cento) sobre o valor da indenização] serão pagos diretamente ao(à) Dr(a). [] na conta bancária informada no Portal Virtual, sem qualquer dedução do valor da indenização a ser paga ao REQUERENTE, no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da indenização pelo REQUERENTE, aplicando-se o disposto na Cláusula 2.7 também nesta hipótese.

2.6 O depósito do valor da indenização e dos honorários advocatícios está condicionado à exatidão dos dados bancários declarados no Portal Virtual: nome do titular da conta, número e tipo de conta bancária (corrente ou poupança), agência, número de CPF ou CNPJ do titular, bem como quaisquer outras informações relevantes para o depósito. A conta bancária indicada deve estar habilitada para receber a quantia acordada.

2.7 A imprecisão de qualquer uma das informações acima ensejará a imediata interrupção do prazo para pagamento da indenização e dos honorários advocatícios até a regularização das informações declaradas pelo REQUERENTE

2.8 A regularização das informações deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a comunicação da impossibilidade de realização do depósito. Não sendo o vício sanado nesse prazo, o valor será depositado em juízo, por meio da ação judicial cabível.

2.9 A SAMARCO, as ACIONISTAS e/ou as PARTES RELACIONADAS não terá qualquer responsabilidade pelo pagamento de honorários advocatícios adicionais a outros advogados(as) eventualmente constituídos pelo requerente, no Brasil ou no exterior, além daquele(a) formalmente constituído(a) no PROGRAMA INDENIZATÓRIO DEFINITIVO – PID na data de assinatura deste Termo de Transação.

2.10 Em caso de atraso no pagamento de indenização ou honorários advocatícios por responsabilidade exclusiva da SAMARCO, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da indenização, bem como atualizado com base na Taxa SELIC até o efetivo pagamento. O acréscimo não ocorrerá caso o atraso decorra de inconsistência nos dados bancários informados no Portal Virtual.

3. QUITAÇÃO

3.1 O(A) REQUERENTE outorga à SAMARCO, suas acionistas VALE e BHP BRASIL e à FUNDAÇÃO RENOVA, por ele(a), seus herdeiros e/ou sucessores, quitação integral, final e definitiva, em caráter irrevogável e irretratável, quanto a todo e qualquer dano individual, perda, prejuízo e/ou pretensão indenizatória, financeira e/ou Auxílio Financeiro Emergencial ("AFE") de qualquer natureza, relacionado, direta ou indiretamente ao ROMPIMENTO, para nada mais reclamar, pleitear ou receber financeiramente ou sob qualquer título ou pretexto (inclusive indenizatório e ressarcitório), em juízo ou fora dele, no Brasil ou no exterior.

3.2 A quitação ora outorgada estende-se, inclui e opera, sem nenhuma restrição, em favor de qualquer parte que, diretamente ou indiretamente, esteja relacionada à SAMARCO, VALE, BHP BRASIL e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e respectivas seguradoras e resseguradoras, assim como em relação a qualquer parte relacionada, incluindo a BHP Group (UK) Ltd. e BHP Group Ltd., tal como controladora, subsidiária, afiliada, empresa ou entidade (incluindo seus sucessores e cessionários), nacional ou estrangeira, direta ou indiretamente relacionada à SAMARCO, VALE, BHP BRASIL e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, bem como toda e qualquer sociedade do mesmo grupo empresarial e/ou econômico, seja na jurisdição brasileira e/ou em jurisdição estrangeira ("PARTES RELACIONADAS").

4. RENÚNCIA DE PRETENSÕES E AÇÕES JUDICIAIS

4.1 A assinatura do presente Termo de Transação e o recebimento de indenização resulta em renúncia, pelo(a) REQUERENTE, a toda e qualquer pretensão em que se funda quaisquer ações ajuizadas em qualquer foro, no Brasil e/ou no exterior, incluindo o de dar prosseguimento, e ao direito de propor ações futuras no Brasil e/ou no exterior, relacionadas, direta ou indiretamente, ao dano ora quitado, em face da SAMARCO, suas acionistas VALE e BHP BRASIL, FUNDAÇÃO RENOVA e/ou PARTES RELACIONADAS, bem como ao direito de interpor recurso contra a sentença que vier a homologar o presente termo e/ou extinguir a respectiva ação judicial.

4.2 O REQUERENTE desde já autoriza a SAMARCO e/ou VALE e/ou BHP BRASIL e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e/ou PARTES RELACIONADAS a apresentar

petição nos autos da(s) respectiva(s) ação(ões) judicial(ais) informando a celebração de acordo e renúncia manifestada pelo REQUERENTE, requerendo a extinção da ação, com resolução do mérito, sendo que, para as ações em curso no Brasil, tal pedido deve ser feito com fundamento no artigo 487, III, alíneas 'b' e 'c', do Código de Processo Civil, observada a renúncia do(a) REQUERENTE ao direito de interpor recurso contra a sentença de extinção que vier a ser proferida. O REQUERENTE também autoriza a SAMARCO e/ou VALE e/ou BHP BRASIL e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e/ou PARTES RELACIONADAS a apresentar este Termo de Transação em ação ajuizada no exterior.

5. HOMOLOGAÇÃO DESTE TERMO

5.1 O(A) REQUERENTE declara expressamente ter ciência e concordar que o presente Termo de Transação será levado, pela SAMARCO, para homologação judicial perante o CEJUSC da Justiça Federal de Belo Horizonte, conforme o artigo 725, VIII, do Código de Processo Civil.

5.2 O(A) REQUERENTE e o(a) seu (a) advogado(a) ou Defensor(a) Público(a) que o(a) representa, a SAMARCO, a VALE, a BHP BRASIL, a FUNDAÇÃO RENOVA desistem e renunciam ao direito de interpor recurso contra a decisão de homologação do presente Termo de Transação.

6. DECLARAÇÕES FINAIS

6.1 O(A) REQUERENTE declara que é sua vontade ingressar no PROGRAMA INDENIZATÓRIO DEFINITIVO – PID para recebimento de indenização final e definitiva dos danos decorrentes do ROMPIMENTO, nos termos da cláusula de quitação (item 3) deste Termo de Transação.

6.2 O(A) REQUERENTE declara ter ciência de que o ingresso ao PROGRAMA INDENIZATÓRIO DEFINITIVO – PID é voluntário e livre de qualquer vício e que possui plena capacidade para negociar, transacionar, concordar ou discordar dos termos deste acordo.

6.3 O(A) REQUERENTE declara que para assinar o presente termo está devidamente representado(a) e assistido(a) [pela Defensoria Pública ou por

advogado particular, Dr(a). [___], inscrito(a) na MADEP/OABUF] sob o nº___], único(a) procurador(a) ao(a) qual outorguei procuração com poderes específicos para transigir, negociar e dar quitação no âmbito do PROGRAMA INDENIZATÓRIO DEFINITIVO – PID.

6.4 O(A) advogado(a) ou Defensor(a) Público(a) representante do(a) REQUERENTE declara, sob as penas da lei e sob sua exclusiva responsabilidade, que informou adequadamente ao(à) REQUERENTE sobre todos os termos e condições do presente acordo, inclusive de que o acesso ao PROGRAMA INDENIZATÓRIO DEFINITIVO – PID exige a quitação prevista na cláusula 3 e as renúncias previstas na cláusula 4.

6.5 O(A) REQUERENTE declara expressamente ter ciência e concordar, sob as penas da lei, que foi devidamente informado(a), por seu(sua) advogado(a) ou Defensor(a) Público(a), sobre todos os termos, condições e efeitos do presente acordo, inclusive de que o acesso ao PROGRAMA INDENIZATÓRIO DEFINITIVO – PID exige a quitação prevista na cláusula 3 e as renúncias previstas na cláusula 4.

6.6 O(A) REQUERENTE declara ter ciência e concordar que, em decorrência do recebimento de indenização no PROGRAMA INDENIZATÓRIO DEFINITIVO – PID, não mais poderá ajuizar e/ou prosseguir com qualquer demanda judicial, extrajudicial ou administrativa relacionada, direta ou indiretamente, ao ROMPIMENTO, em qualquer foro ou jurisdição, no Brasil ou no exterior, em face da SAMARCO, suas acionistas VALE e BHP BRASIL, FUNDAÇÃO RENOVA e/ou PARTES RELACIONADAS.

6.7 O(A) REQUERENTE declara que as informações e documentos apresentados à FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO são verdadeiros e estão completos, pelo que se responsabiliza, na forma da lei.

6.8 O(A) REQUERENTE declara ter ciência de que constitui crime, com pena de 1 (um) a 5 (cinco) anos de prisão, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa, com o fim de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes, a fim de obter vantagem ilícita mediante fraude, induzindo ou mantendo alguém em erro, conforme artigos 171 e 304 do Código Penal, se responsabilizando integralmente,

inclusive perante terceiros, pela veracidade de todo o conteúdo e informações prestadas para subsidiar a celebração deste Termo de Transação.

6.9 O(A) REQUERENTE declara ter ciência e concordar que a eventual declaração judicial de invalidade ou ineficácia, total ou parcial, de qualquer cláusula deste Termo de Transação não afetará a validade e a eficácia das demais cláusulas, tampouco a integralidade e a abrangência das quitações previstas neste Termo de Transação.